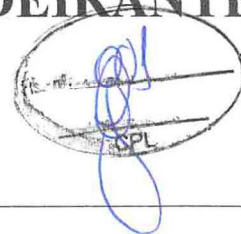




PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO LEI 13019/2014 Nº 48/2022-
PMB**

FOLHA Nº ____/____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321/2022-PMB:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 48/2022 PMB

**OBJETO: REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA
ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE
RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA
AO EXERCÍCIO 2022.**

AUTUAÇÃO

SECRETARIA: ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

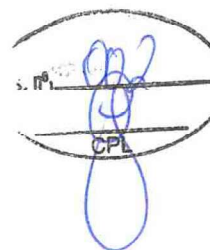
Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 23 de setembro de 2022.

JOYCE FERREIRA PARPINELLI
Comissão de Seleção



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



EMENDAS IMPOSITIVAS 2021 2022

VEREADOR MANOEL AFFONSO PIROLLA VIEIRA E PAULO APARECIDO FERREIRA BARBOSA

EMENDA IMPOSITIVA DA SAÚDE

OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes	50.000,00	Medicamentos/ equipamentos
ONG ANJO AZUL	4.000,00	Ajuda de custo
Instituto do Câncer de Londrina	2.324,22	Ajuda de custo
Associação São Pio de Pietreleina	2.324,22	Ajuda de custo
GLA - Grupo de Libertação do Alcoolatra	2.000,00	Ajuda de custo
ARA - Associação de Recuperação do Alcoolatra	2.000,00	Ajuda de custo
APAE - Bandeirantes	10.000,00	Fisioterapia, aparelhos e equipamentos
TOTAL GERAL	72.648,44	

EMENDA IMPOSITIVA DIVERSA

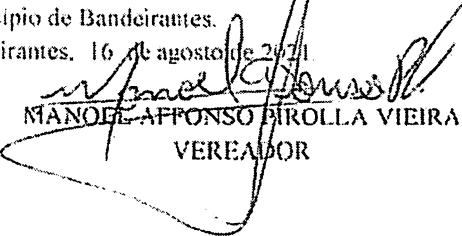
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Lar São Vicente de Paula	17.800,00	Repasso financeiro para que a própria entidade adquira um veículo para transporte de idosos
Usina da Cidadania	7.000,00	Ajuda de custo
CREM - Esporte	12.500,00	Desenvolvimento de projetos na área de esporte e premiações
Secretaria de Obras	12.500,00	Máquinas e equipamentos para saneamento
Secretaria da Ação Social	2.000,00	Aquisição de fogões para pessoas de baixa renda
Associação Colo de Maria	6.000,00	Ajuda de custo
Lar das Crianças Bezerra de Menezes	4.000,00	Ajuda de custo
Projeto Reviva - Bichos	3.000,00	Ração/ Medicamentos e Ajuda de Custo
Creche Santa Rita de Cássia	848,44	Ajuda de custo
Creche Lordani - CMEI Rotary	2.000,00	Ajuda de custo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	5.000,00	Peixes alevinos para repovoar os rios
TOTAL GERAL	72.648,44	



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 16 de agosto de 2011.


MANOEL AFFONSO BIROLLA VIEIRA
VEREADOR

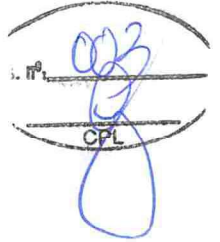

PAULO APARECIDO FERREIRA BARBOSA
VEREADOR

TOTAL DA DESTINAÇÃO

RS 145.296,88



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



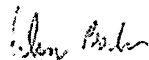
EMENDAS IMPOSITIVAS 2021		
VEREADOR ALEX BORBA		
EMENDA IMPOSITIVA DA SAÚDE		
OSC OU ORGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Secretaria Municipal de Saúde - Setor Agendamento	5.000,00 /	Aquisição de eletrodomésticos, eletrônicos e móveis <i>Equip. Perm.</i>
Vigilância Sanitária	5.000,00 /	Aquisição de eletrodomésticos, eletrônicos e móveis <i>Equip. Perm.</i>
Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes <i>Sub</i>	3.000,00 /	Aquisição de medicamentos
ONG Anjo Azul <i>Sub</i>	5.000,00 /	Atendimento clínico
Fisioterapia	1.324,44 /	Ajuda de custo <i>Trat. Fisio. RF</i>
ONG Anjo Azul <i>Sub</i>	17.000,00 /	Ecoterapia
TOTAL GERAL	36.324,44	
EMENDA IMPOSITIVA DIVERSA		
OSC OU ORGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Lar São Vicente de Paula <i>Sub</i>	8.900,00 /	Repasse financeiro para que a própria entidade adquira um veículo para transporte de idosos
Usina da Cidadania <i>Sub</i>	3.500,00 /	Ajuda de custo
CREM - Esporte	1.500,00 /	Desenvolvimento de projetos na área de esporte <i>mat. cons.</i>
Secretaria de Obras	2.500,00 /	Máquinas e equipamentos para saneamento. <i>Equip. perm.</i>
Secretaria da Ação Social	1.000,00 /	Aquisição de fogões para pessoas de baixa renda <i>Sub. gratuita</i>
Associação Colo de Maria <i>Sub</i>	3.000,00 /	Ajuda de custo
Lar das Crianças Bezerra de Menezes <i>Sub</i>	2.000,00 /	Ajuda de custo
Projeto Reviva - Bichos <i>Sub</i>	3.500,00 /	Ajuda de custo e compra de ração
Secretaria de Meio Ambiente	1.000,00 /	Compra de alevinos para soltar no rio <i>Sub. gratuita</i>
CREM - Esporte	3.000,00 /	Premiação para futebol amador <i>Sub. gratuita</i>
CREM - Esporte	4.424,00 /	Aquisição de equipamentos e instrumentos para modalidade capoeira <i>Equip. perm.</i>
Projeto ACAUEM <i>Sub</i>	2.000,00 /	Ajuda de custos/despesas
TOTAL GERAL	36.324,00	



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 16 de agosto de 2021.


ALEX BORBA
VEREADOR

TOTAL DA DESTINAÇÃO

RS R\$ 72.648,44



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

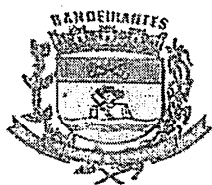
Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 13 de agosto de 2021.

EDUARDO JOSÉ SERRA DO ESPÍRITO SANTO
VEREADOR

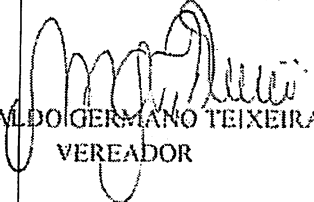
TOTAL DA DESTINAÇÃO

R\$ R\$ 72.648,44



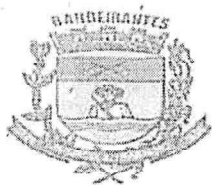
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.
Bandeirantes, 13 de agosto de 2021

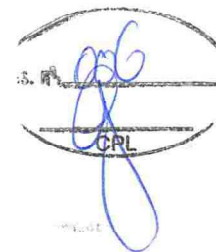

MAGNOALDO GERMANO TEIXEIRA RIBEIRO
VEREADOR

TOTAL DA DESTINAÇÃO

R\$ R\$ 72.648,44



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



EMENDAS IMPOSITIVAS 2021 – VEREADOR MAURO DONIZETI FABIAN

EMENDA IMPOSITIVA DA SAÚDE

OSC OU ÓRGÃO BENEFICIÁRIO	VALOR (R\$)	PROJETO
Associação São Pio Pietrelcina	5.000,00 /	Contratação de psicólogos/ outros profissionais
ONG Anjo Azul	5.000,00 /	Atendimento clínico
Instituto do Câncer de Londrina	4.000,00 /	Aquisição de medicamentos
Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes	5.648,00 /	Aquisição de medicamentos
Secretaria Municipal de Saúde	18.000,00 /	Aquisição de mobiliários e equipamentos
TOTAL GERAL	R\$37.648,00	

EMENDA IMPOSITIVA DIVERSA

OSC OU ÓRGÃO BENEFICIÁRIO	VALOR (R\$)	PROJETO
Lar São Vicente de Paula de Bandeirantes	9.000,00 /	Aquisição de SPIN adaptada
Usina da Cidadania	3.500,00 /	Aquisição de veículo para transporte de crianças
Projeto Reviva - Bichos	1.500,44 /	Aquisição de vacinas
Lar das Crianças Bezerra de Menezes	2.000,00 /	Ajuda de custo
PROJETO ACAUEM	3.500,00 /	Aquisição de materiais pedagógicos
Associação Colo de Maria	3.000,00 /	Pagamento de prestação de serviços
Secretaria Municipal de Ação Social	1.500,00 /	Pagamento de cestas básicas
Secretaria de Obras	2.500,00 /	Máquinas e equipamentos para saneamento
Secretaria de Obras	3.500,00 /	Aquisição de bebedouro e construção de banheiros na quadra esportiva do conjunto Maria Bertho Meneghel
TOTAL GERAL	R\$ 35.000,00 35.000,44	

Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 11 de agosto de 2021.

MAURO DONIZETI FABIAN
Vereador

TOTAL DA DESTINAÇÃO R\$ 72.648,44



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS 2021 – VEREADOR ROBERTO CARLOS DE CASTRO

EMENDA IMPOSITIVA DA SAÚDE

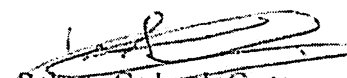
OSC OU ORGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Anjo Azul	19.248,44	Tratamento com Terapia Aba
Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes	10.000,00	Medicamentos
ARA (Associação de Recuperação de Alcoólatras)	5.000,00	Reforma no teto do prédio do ARA e/ou na cozinha
Associação São Pio de Pietrelcina	4.000,00	Combustível
TOTAL GERAL	R\$ 38.248,44	

EMENDA IMPOSITIVA DIVERSA

OSC OU ORGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Lar São Vicente de Paula	8.900,00	Aquisição veículo
Usina da Cidadania	10.000,00	Aquisição de veículo e/ou manutenção de veículo
Projeto Reviva - Bichos	1.500,00	Alimentos
CREM	1.500,00	Aquisição de material esportivo
Secretaria de Obras	2.500,00	Máquinas e equipamentos para saneamento
Secretaria Ação Social	1.000,00	Aquisição de fogões para pessoas de baixa renda
Associação Colo de Maria	3.000,00	Contratação de serviço
Lar das Crianças Bezerra de Menezes	2.000,00	Alimentos
APAE Bandeirantes	4.000,00	Compra de equipamentos para fisioterapia
TOTAL GERAL	R\$ 34.400,00	

Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

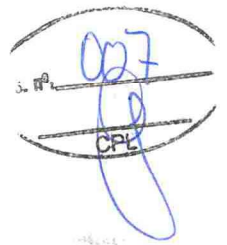
Bandeirantes, 13 de agosto de 2021.


Roberto Carlos de Castro
Vereador

TOTAL DA DESTINAÇÃO R\$ 72.648,44



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



EMENDAS IMPOSITIVAS 2021		
VEREADOR TIAGO FRAXINO DE ALMEIDA		
EMENDA IMPOSITIVA DA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
ONG Anjo Azul	2.000,00	Ecoterapia – Ajuda de custo
ONG Anjo Azul	5.000,00	Ajuda de Custo - antismo
Posto Saúde Lordani	10.000,00	Reforma da cobertura
Posto de Saúde IBC	5.000,00	Despesas médicas
Fisioterapia	1.324,44	Ajuda de custo
Associação São Pio de Pietrelcina	10.000,00	Despesas Fixas
Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes	3.000	Ajuda de custo
TOTAL GERAL	36.324,44	
EMENDA IMPOSITIVA DIVERSA		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Lar São Vicente de Paula	8.900,00	Repasse financeiro para que a própria entidade adquira um veículo para transporte de idosos
Usina da Cidadania	3.500,00	Ajuda de custo
CREM - Esporte	1.500,00	Desenvolvimento de projetos na área de esporte
Secretaria de Obras	2.500,00	Máquinas e equipamentos para saneamento
Secretaria da Ação Social	1.000,00	Aquisição de fogões para pessoas de baixa renda
Associação Colo de Maria	3.000,00	Ajuda de custo
Lar das Crianças Bezerra de Menezes	2.000,00	Ajuda de custo
Projeto Reviva - Bichos	2.000,00	Ajuda de custo e compra de ração
Secretaria de Meio Ambiente	4.500,00	Compra de alevinos para soltar no rio
CMEI Bezerra de Menezes	5.000,00	Materiais e equipamentos para escritórios
CREM	2.424,00	Premiação para futebol amador
TOTAL GERAL	36.824,00	

36.324,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.
Bandeirantes, 16 de agosto de 2021.

TIAGO FRAXINO DE ALMEIDA
VEREADOR

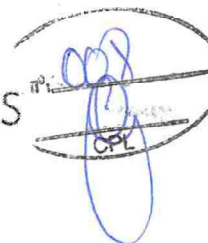
Tiago Fraxino
de Almeida
1º Secretário

TOTAL DA DESTINAÇÃO

R\$ R\$ 72.648,44



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



EMENDAS IMPOSITIVAS 2021 – VEREADORA FLÁVIA APARECIDA DA SILVA

EMENDA IMPOSITIVA DA SAÚDE

OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes <i>Sub</i>	25.000,00	Aquisição de materiais hospitalares e medicação
Secretaria Municipal de Saúde	18.900,00	Aquisição de uniformes para servidores da Secretaria de Saúde <i>Pint. antitóxica</i>
Associação São Pio Pietrelcina <i>Subvenc.</i>	4.848,44	Custeio para despesas da entidade
ONG Anjo Azul	5.000,00	Ecoterapia
TOTAL GERAL	R\$53.748,44	

EMENDA IMPOSITIVA DIVERSA

OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Lar São Vicente de Paula de Bandeirantes	8.900,00	Aquisição de veículo
Usina da Cidadania	3.500,00	Aquisição de veículo
Projeto Reviva - Bichos <i>Subvenc.</i>	1.500,00	Aquisição de vacinas e castração
Associação Colo de Maria	3.000,00	Custeio para despesas da entidade
Lar das Crianças Bezerra de Menezes	2.000,00	Custeio para despesas da entidade
TOTAL GERAL	R\$ 18.900,00	

Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 12 de agosto de 2021.

Flávia Aparecida da Silva
FLÁVIA APARECIDA DA SILVA
Vereadora

TOTAL DA DESTINAÇÃO R\$ 72.648,44



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS 2021

VEREADOR LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS

EMENDA IMPOSITIVA DA SAÚDE

OSC OU ÓRGÃO BENEFICIÁRIO	VALOR (R\$)	PROJETO
Secretaria Municipal de Saúde	12.000,00	Aquisição de cadeiras de rodas
Associação São Pio de Piñetrelcina	15.000,00	Materiais de consumo, energia, combustível
ONG Anjo Azul	18.000,00	Projeto de ecoterapia e contratação de profissional da saúde
TOTAL GERAL	R\$45.000,00	

EMENDA IMPOSITIVA DIVERSA

OSC OU ÓRGÃO BENEFICIÁRIO	VALOR (R\$)	PROJETO
Lar São Vicente de Paula	8.900,00	Repasse financeiro para que a própria entidade adquira um veículo para transporte de idosos
Projeto Reviva - Bichos	1.500,00	Aquisição de ração e remédios
Usina da Cidadania	3.500,00	Repasse financeiro para que a própria entidade adquira um veículo para transporte de crianças
Secretaria da Ação Social	1.000,00	Aquisição de fogões para pessoas de baixa renda
Associação Colo de Maria	3.000,00	Materiais de consumo, energia, combustível
Lar das Crianças Bezerra de Menezes	2.000,00	Ajuda de custo
Projeto Reviva - Bichos	7.748,44	Aquisição de vacinas
TOTAL GERAL	R\$ 27.648,44	

Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas no Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 13 de agosto de 2021.

Luiz Gustavo dos Santos
Vereador

TOTAL DA DESTINAÇÃO R\$ 72.648,44



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



EMENDAS IMPOSITIVAS 2021 – VEREADOR WANDERLEY APARECIDO DA SILVA

EMENDA IMPOSITIVA DA SAÚDE

OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
APAE - Bandeirantes	10.000,00	Projeto de Ecoterapia
Instituto do Câncer de Londrina	5.000,00	Tratamento de munitipes e aquisição e medicamentos
Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes	21.448,44	Aquisição de medicamentos
TOTAL GERAL	R\$ 36.448,44	

EMENDA IMPOSITIVA DIVERSA

OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Lar São Vicente de Paula de Bandeirantes	5.000,00	Repasse financeiro para que a própria entidade adquira um veículo para transporte de idosos
Usina da Cidadania	3.500,00	Ajuda de custo
CREM – Esporte	1.500,00	Premiação para futebol amador
Secretaria de Obras	2.500,00	Máquinas e equipamentos para saneamento.
Secretaria de Ação Social	1.000,00	Aquisição de fogões para pessoas de baixa renda
Associação Colo de Maria	3.000,00	Ajuda de custo
Lar das Crianças Bezerra de Menezes	2.000,00	Custeio para despesas da entidade
Projeto Reviva - Bichos	1.500,00	Ajuda de custo
GLA – Grupo de Libertação do Alcoólatra	1.000,00	Recuperação dos Alcoólatras
ARA – Associação de Recuperação do Alcoólatra	1.000,00	Recuperação dos Alcoólatras
ADECOT – Associação de Desenvolvimento Comunitário das 3 Águas	14.200,00	Apoio à agricultura
TOTAL GERAL	R\$ 36.200,00	

Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.
Bandeirantes, 13 de agosto de 2021.

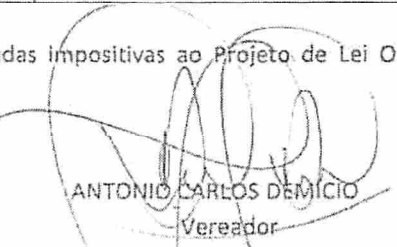

WANDERLEY APARECIDO DA SILVA
Vereador

TOTAL DA DESTINAÇÃO R\$ 72.648,44



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS 2021		
VEREADORES ANTONIO CARLOS DEMÍCIO E SÔNIA REGINA ZAMBONE		
EMENDA IMPOSITIVA DA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes <i>Sub</i>	25.000,00	Aquisição de medicamentos
Fisioterapia <i>Obrava Int.</i>	74.796,88	Construção do novo Centro de Fisioterapia Municipal
ONG Anjo Azul <i>Sub</i>	5.000,00	Atendimento Clínico
TOTAL GERAL	R\$ 104.796,88	
EMENDA IMPOSITIVA DIVERSA		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Lar São Vicente de Paula	20.000,00	Compra de veículo adaptado modelo Spin
GLA – Grupo de Libertação dos Alcoólatras <i>Subvenção</i>	5.000,00	Aquisição diversas
Usina da Cidadania	3.000,00	Aquisição de veículo
Secretaria da Agricultura	8.000,00	Aquisição de mobiliários, cadeiras, mesas, ar condicionados <i>Equip. Remo.</i>
Secretaria do Meio Ambiente	1.500,00	Aquisição de mobiliários, cadeiras, mesas <i>Equip. Remo.</i>
CREM	3.000,00	Aquisição de materiais esportivos <i>mat. esportivos</i>
TOTAL GERAL	R\$ 40.5000,00	
Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes. Bandeirantes, 11 de agosto de 2021.  ANTONIO CARLOS DEMÍCIO Vereador  SONIA REGINA ZAMBONE Vereadora		
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 145.296,88	



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.056/2021

Data: 10 de novembro de 2021

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bandeirantes para o exercício financeiro de 2022.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Bandeirantes, referente ao exercício financeiro de 2022 em R\$-90.202.745,71 (Noventa milhões, duzentos e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavo), constituindo-se orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo, Executivo e Serviço Autônomo de água e Esgoto do Município de Bandeirantes.

Art. 2º - A receita do orçamento fiscal decorrerá do somatório da arrecadação de receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, parte integrante desta lei.

A receita municipal desdobra-se nas seguintes categorias econômicas e fontes:

1. RECEITA DO TESOURO

1.1 RECEITAS CORRENTES

-Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	R\$-12.207.800,00
-Contribuições.....	R\$-1.802.500,00
-Receita Patrimonial.....	R\$-70.000,00
-Receita de Serviços.....	R\$-311.000,00
-Transferências Correntes.....	R\$-63.630.125,71
- Outras Receitas Correntes.....	R\$6.140,00

TOTAL.....R\$-78.027.565,71

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

-Transferências de Capital.....	R\$- 63.000,00
---------------------------------	----------------

TOTAL.....R\$- 63.000,00

Total da Receita do Orçamento Fiscal do Executivo Municipal.....R\$-78.090.565,71



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 118
Ano 2021
Página 7 de 29

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 10 de Novembro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, parte integrante desta lei, apresentando sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I - Poder Legislativo

14.00 - Câmara Municipal.....R\$ 3.300.000,00

II - Poder Executivo

01.00 - Gabinete do Prefeito.....R\$-806.266,22

02.00 - Secretaria de Administração.....R\$ 11.143.872,13

03.00 - Secretaria de Educação e Cultura.....R\$ 24.723.596,44

04.00 - Secretaria do Meio Ambiente.....R\$ 419.000,00

05.00 - Secretaria de Agricultura e Pecuária.....R\$-1.662.000,00

06.00 - Secretaria de Obras, Serviços e Desen. Urbanos.....R\$-7.714.000,00

07.00 - Secretaria de Política Habitacional.....R\$- 346.000,00

08.00 - Secretaria de Planejamento.....R\$- 213.000,00

09.00 - Secretaria de Assistência Social e Assuntos de Família.....R\$2.665.397,32

10.00 - Secretaria do Trabalho, Emprego e Economia Solidária.....R\$- 211.000,00

11.00 - Secretaria de Saúde.....R\$-19.233.433,60

12.00 - Secretaria da Fazenda.....R\$-4.947.000,00

13.00 - Secretaria de Ind. Com. e Turismo.....R\$-506.000,00

99.99 - Reserva de Contingência.....R\$200.000,00

Total da Despesa com Recurso do Tesouro.....R\$78.090.565,71

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

A Receita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto desdobra-se nas seguintes categorias econômicas e fontes:

1. RECEITAS

1.1. Receitas Correntes

- Receita Patrimonial.....R\$ 9.900,00

- Receitas de Serviços.....R\$ 12.002.280,00

TOTAL.....R\$ 12.012.180,00

1.2. Receitas de Capital

- Alienação de Bens.....R\$ 100.000,00

TOTAL.....R\$ 100.000,00

Total da receita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.....R\$ 12.112.180,00

2. DESPESAS

2.1 Despesas Correntes

- Pessoal e Encargos Sociais.....R\$ 4.362.780,00

- Despesas Correntes.....R\$ 6.670.800,00

TOTAL.....R\$ 11.033.580,00

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-000 - Tel: (43) 3542-4525 - Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

2.2 Despesas de Capital

- Investimentos.....R\$	1.054.000,00
TOTAL.....R\$	1.054.000,00

2.3 Reserva de Contingência

- Reserva de Contingência.....R\$	24.600,00
TOTAL.....R\$	24.600,00

Total das despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.....R\$	12.112.180,00
--	----------------------

Art. 4º - Os Órgãos da Administração indireta instituídos pelo município que recebem transferências à conta desta lei, terão orçamentos próprios elaborados e aprovados na forma da legislação em vigor.

Art. 5º - Os orçamentos próprios da administração indireta, poderão ser suplementados por decreto do Poder Executivo, nos termos previsto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do total geral da despesa fixada, nos termos previstos no artigo 7º, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, e artigo nº 29 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.020/2021.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar as dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de operações de crédito, de uma para outra unidade orçamentária nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Os remanejamentos de dotações de que trata o “caput” deste artigo não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 6º desta lei.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, as despesas de custeio, pessoal civil e seus respectivos encargos, e as despesas de investimentos em cada órgão orçamentário, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Os remanejamentos de que trata o “caput” deste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 6º desta lei.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício sobre a previsão orçamentária original, das dotações que correspondem à aplicação das respectivas receitas transferidas vinculadas e de operações de crédito, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES *ESTADO DO PARANÁ*

Parágrafo Único - As suplementações de que trata o "caput" deste artigo, não serão computados para efeito do limite no artigo 6º desta lei.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações de pessoal e seus respectivos encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no Parágrafo Único, do artigo 66, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - As redistribuições de dotações de que trata o "caput" deste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 6º desta lei.

Art. 11 - No decorrer da execução orçamentária para o exercício financeiro de 2021, o Município de Bandeirantes, fica autorizado a contratar operações de crédito por antecipação de receita, conforme o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, nos limites e termos fixados pela legislação pertinente.

Art. 12 - Em cumprimento ao disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, fica considerada como despesa de caráter irrelevante, aquela cujo montante seja de até R\$-40.000,00 (quarenta mil reais) no ano.

Art. 13 - Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2022 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o layout do sistema SIMAM 2022 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único: - A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2021.

Jackson Ramalho Matta

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 30
Ano 2021
Página 19 de 53
CPL

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.020/2021

Data: 30 de junho de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, para elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 2022.

§ 1º - As receitas arrecadadas pelo Executivo Municipal, Autarquias, e Fundos Municipais, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, obedecerão as seguintes prioridades:

I - Custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III - Precatórios judiciais;

§ 2º - Somente após atendidas as prioridades supra - arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos;

§ 3º - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e pagamentos.

Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, constantes no Capítulo V da presente Lei.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-000 - Tel: (43) 3542-4525 - Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 30
Ano 2021
Página 20 de 53

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES *ESTADO DO PARANÁ*

Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas obedecerão às disposições constantes no Capítulo VI da presente Lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

Art. 8º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

- Tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, o Município de Bandeirantes estabelece as seguintes prioridades, que nortearão a elaboração do Orçamento anual:

I - Ampliar a oferta e a melhoria dos serviços prestados;

II - Fomentar a economia do Município;

III - Implementar a execução e o controle orçamentário, visando à recuperação da capacidade de investimentos do Município;

IV - Assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica, e preservar o meio ambiente e qualidade de vida da população;

V - Modernizar a administração pública por meio de informatização, de melhoria de estruturas, da implementação do sistema de gestão e da qualificação dos servidores;

VI - Fica estabelecido os programas e as metas, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para o ano de 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação de despesas;

VII - A Proposta Orçamentária que não conterá dispositivo à previsão da receita à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "Reserva de Contingência", identificado pelo código 999999999 e montante equivalente e compreenderá a até 0,2 % (zero, virgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida.

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-000 - Tel: (43) 3542-4525 - Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



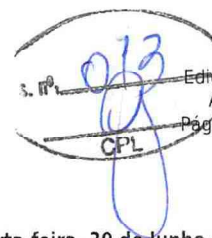
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



Edição nº 30
Ano 2021
Página 21 de 53

Quarta-feira, 30 de junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES *ESTADO DO PARANÁ*

PRIORIDADES:

- 01- LEGISLATIVA;
- 02- JUDICIÁRIA;
- 04- ADMINISTRAÇÃO;
- 05- DEFESA NACIONAL;
- 06- SEGURANÇA PÚBLICA;
- 08- ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- 09- PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- 10- SAÚDE;
- 11- TRABALHO;
- 12- EDUCAÇÃO;
- 13- CULTURA;
- 15- URBANISMO;
- 16- HABITAÇÃO;
- 17- SANEAMENTO;
- 18- GESTÃO AMBIENTAL;
- 20- AGRICULTURA;
- 22- INDÚSTRIA;
- 23- COMÉRCIO E SERVIÇOS;
- 24- COMUNICAÇÕES;
- 26- TRANSPORTE;
- 27- DESPORTO E LAZER;
- 28- ENCARGOS ESPECIAIS;

VIII – Dar atendimento à Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 do Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional, que divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030 Material de Consumo, 339036 Outros Serviços de terceiros Pessoa Física, 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 449052 Equipamentos e Material Permanente, 449051 Obras e Instalações, Aquisições de Imóveis, de acordo com os anexos I,II,III,IV, respectivamente, para fins de utilização pela União, Estados, DF e Municípios, e Anexo IV da Instrução Técnica nº 20/2003 Plano de Contas da Despesa

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-000 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 30
Ano 2021
Página 22 de
53

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES *ESTADO DO PARANÁ*

–TC, com o objetivo de auxiliar, em nível de execução, o processo de apropriação contábil da despesa que menciona.

METAS:

01-LEGISLATIVA:

031- AÇÃO LEGISLATIVA

Dar cumprimento ao disposto nos artigos da Lei Orgânica do Município, dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência municipal.

APLICAÇÕES DIRETAS

Manutenção das Atividades Legislativas - Despesas com Vencimentos e Vantagens fixas- Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Material de Consumo, Indenizações e Restituições, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, Sentenças Judiciais Precatórios. Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização, Passagens e despesas com locomoção, Diárias, Outros Benefícios Previdenciários, Salário Família e Equipamento e Material Permanente.

Despesas de Capital: Aquisição de materiais permanentes e de consumo.

Investimento: Aquisição de terreno para construção de sede própria da Câmara Municipal.

Obras e instalações: Criação do Fundo Especial e Financeiro do Poder Legislativo.

Aquisição de bens móveis próprios para a construção de sede própria da Câmara Municipal.

Compra de terreno para construção da sede própria da Câmara Municipal.

02-JUDICIÁRIA

JURÍDICA

062-Manutenção da Assessoria Jurídica.

APLICAÇÕES DIRETAS

Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário, Assistência Jurídica ao Procon no interesse público, Manutenção da Consultoria Jurídica, Despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil, Materiais de Consumo, Passagens e Despesas com Locomoção, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outras Despesas de Pessoal - decorrentes de contrato de terceirização, Equipamento e Material Permanente.

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-000 - Tel: (43) 3542-4525 - Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



Edição nº 30
Ano 2021
Página 23 de 53

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES *ESTADO DO PARANÁ*

04-ADMINISTRAÇÃO

122-ADMINISTRAÇÃO GERAL.

EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

APLICAÇÕES DIRETAS

Despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil, Material de Consumo, Salário Família, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Cursos e Treinamento para Pessoal, Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização, Serviços de Consultoria, Passagens e Despesas de Locomoção, Diárias, Obtenção de Recursos para Financiamento e/ou Antecipação de Receitas, oferecendo em garantia recursos do ICMS e ou F.P.M. "ad referendum do Poder Legislativo", Obrigações Patronais, Outros Benefícios de Natureza Social.

Despesas de Capital: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, Material de Consumo, Contrapartida - Projeto para Transferências Voluntárias.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA

DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

APLICAÇÕES DIRETAS

Despesas com vencimentos e vantagens Fixas - Pessoal Civil, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Manutenção de Próprios Público, Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato de Terceirização, Despesas de Exercícios Anteriores, Cursos e Seminários para treinamento de pessoal regularização de Encargos Sociais: Débitos com o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e PASEP, Serviços de Consultoria, Salário Família, Obrigações Patronais, Outras despesas Variáveis- Pessoal Civil, Passagens e Despesas com Locomoção, Serviços de Tecnologia da informação, Diárias, Indenizações e Restituições, Indenizações e Restituições Trabalhistas, Atualização Patrimonial, Manutenção do Aterro Sanitário.

Viabilizar um projeto para aquisição e instalação de placas de sinalização dos bairros e identificações das principais vias, ruas e avenidas de perímetro urbano.

Via agência de fomento do governo estadual ou através de orçamento da união, buscar verbas através de financiamentos ou a fundo perdido, para aquisições de maquinários, equipamentos para coleta de lixo, equipamentos para atendimento a iluminação pública, caminhões, ônibus e veículos

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-000 - Tel: (43) 3542-4525 - Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 30
Ano 2021
Página 24 de
53

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES *ESTADO DO PARANÁ*

para as necessidades diversas nos serviços do perímetro urbano e rural, bem como os transportes na área da saúde e educação, bem como, veículo específico para defesa civil.

Troca e instalação de iluminação de lâmpadas de lead no perímetro do município, bem como de novos super postes onde por estudo da administração se fizer necessário.

Reposição de no mínimo do índice inflacionário nos 12 meses na data base do funcionalismo municipal da prefeitura e do SAAE.

Implantação de asfalto na Rua Projetada A – Conjunto habitacional Deijo Mineiro.

Gestionar recursos para melhorias nas transposições (pontes) de rios, córregos e passagens de águas pluviais pelas rodovias, vias e ruas do município em todo perímetro urbano.

Recursos de contrapartida para finalizar as obras em execução e os respectivos encerramentos dos convênios em vigência, com os diversos entes dos Governos Estadual e Federal.

Implantação de asfalto na Rua Antônio Sartori, iniciando no barracão do SAAE até a rua Presbítero Modesto e seguindo até a José Mário Junqueira.

Recuperação total do calçamento, iniciando na Rua Benedito Leite de Negreiros, margeando a antiga balança do Matida, passando pela empresa SAGAE na margem da linha férrea até a Rua Cândido Magalhães Trindade.

Construção de uma pista de caminhada e ciclovia com pavimentação, iluminação pública, sinalização, saindo próximo à Bela Vista e chegando junto ao Santuário São Miguel Arcanjo na BR369.

SECRETARIA DA FAZENDA

Diretoria

Divisão da Receita

Divisão de Tesouraria

Divisão de Contabilidade

APLICAÇÕES DIRETAS

Despesas com vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contrato de terceirização, Obrigações Patronais, Juros sobre a Dívida por Contrato, Outros encargos sobre a Dívida por Contrato, Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita, Obrigações decorrentes de Política Monetária, Passagens e Despesas com Locomoção, Serviços de Tecnologia e Informação, Diárias, Encargos da Dívida Interna, Reforma e Integração do Sistema Tributário, Juros da Dívida Contratada, Reserva de Contingência, Precatórios Judiciais, Concessão de Empréstimos e Financiamentos, Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada, Correção

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-000 – Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



Edição nº 30
Ano 2021
Página 25 de
53

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES *ESTADO DO PARANÁ*

Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita, Sentenças Judiciais, Despesas de Exercícios Anteriores, Indenizações e Restituições.

Despesas de Capital: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, Material de Consumo.

Investimento em ferramentas tecnológicas para aprimorar as emissões de certidões, guias, alvarás e outros serviços para prefeitura e SAAE.

Atualização da planta genérica de valores do município.

Atualização do cadastro imobiliário.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Diretoria

Divisão de Obras,

Divisão de Serviços Rodoviários.

Divisão de Serviços Urbanos

APLICAÇÕES DIRETAS

Despesas com vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, despesas de Exercícios Anteriores, Contrapartida-Projeto para Transferências Voluntárias, Obrigações Patronais, Salário Família, Contratação por tempo determinado, Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil, Passagens e Despesas de Locomoção, Diárias, Indenizações e Restituições, Indenizações e Restituições Trabalhistas.

Despesas de Capital: Aquisição de Equipamentos, Veículos, Máquinas e Material Permanente, Material de Consumo.

Inversões Financeiras: Aquisições de Imóveis.

Viabilização de projeto para aquisição e instalação de placas de sinalização vertical dos bairros e identificação de principais vias, ruas e avenidas do perímetro urbano.

Implantação de asfalto em diversas ruas de Bandeirantes.

Recape asfáltico em diversas Ruas de Bandeirantes.

Tapa buraco em diversas Ruas de Bandeirantes.

Recuperação do calçamento, iniciando na Rua Benedito Leite de Negreiros, margeando a antiga balança do MATIDA passando pela SAGAE formaturas até a Rua Candido Magalhães Trindade,

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-000 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 30
Ano 2021
Página 26 de
53

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Construção de pista de caminhada e ciclovia com pavimentação, iluminação pública, sinalização, saindo próximo da Bela Vista até o Santuário São Miguel Arcanjo.

Construção da UBS do Conjunto Julieta Lordani.

Construção da UBS do Conjunto Domingos Zambom.

Construção do Centro de Fisioterapia próximo a Rodoviária.

Reforma quadra de areia e de concreto da Vila Lordani.

Construção de 2 casas para os moradores antigos do parque do povo.

Reforma da Escola Prefeito Moacyr Castanho.

Recuperação da Ponte da Fazenda Paraguai.

Construção de galerias de água pluvial no bairro San Rafael.

Construção de galeria de água pluvial no Jardim Yara (saída pista Yara).

Construção de galeria de água pluvial próximo ao Parque Industrial Bela Vista.

Recuperação leito córrego próximo Rua Duviglio Furlan.

Construção de ciclovias e ciclo faixas em diversos bairros do município;

Recursos de contrapartida para finalizar as obras em execução e os respectivos encerramentos dos convênios em vigência, com os diversos entes dos governos estadual e federal.

05-DEFESA NACIONAL

153-Defesa Terrestre

Apoio à manutenção do TG-05-013

06-SEGURANÇA PÚBLICA

181-Policiamento

APLICAÇÕES DIRETAS

Manutenção do Corpo de Bombeiros – Funrebom.

Apoio a Órgãos de Segurança Pública: Policiamento Civil, Policiamento Militar, Delegacia da Mulher e Segurança Pública Municipal.

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-000 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



Edição nº 30
Ano 2021
Página 27 de 53

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES *ESTADO DO PARANÁ*

08-ASSISTÊNCIA SOCIAL

241- Assistência ao Idoso

242- Assistência ao Portador de Deficiência

243- Assistência à Criança e ao Adolescente

244- Assistência Comunitária

Assistência:

Assistência ao Menor

Assistência Social Geral

Assistência Comunitária

Bolsa Família

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

APLICAÇÕES DIRETAS

Despesas com vencimentos e Vantagens Fixas, Materiais de Consumo, Outros Serviços de terceiros - pessoa física, Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, apoio para o funcionamento do Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e seu Conselho Tutelar, e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, Contrapartida - Projeto para Transferências Voluntárias, Passagens e Despesas de Locomoção, Diárias.

Transferências a Instituições de cunho filantrópico:

Subvenções Sociais a Instituições locais de cunho Filantrópico, como:

Sociedade São Vicente de Paulo

Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes

Projeto Usina da Cidadania

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Dentre outros.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fundo de Assistência Social

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-000 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 30
Ano 2021
Página 28 de
53

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES *ESTADO DO PARANÁ*

Transferências a Entidades
Recursos do SAS
Assistência ao Menor Carente
Enfrentando a pobreza
Apoio a Criação do Fundo de Segurança Alimentar
Programa Fornecimento de Cestas Básicas para pessoas com vulnerabilidade social
Elaboração de Programa concessão de bolsa de estudo para universitários carentes.
Despesa de Capital: Equipamento, veículo e material Permanente.
Construção da "casa de passagem" no antigo S.O.S.
Apoio as entidades filantrópicas e socioassistenciais.
Realizações de projetos sociais, esportivos e culturais
Construção da sede do CRAS – centro de referência e assistência social
Construção do centro de convivência para realização de oficinas.
Transferências de recursos do FMDCA/ECA a entidades públicas e privadas.

09-PREVIDÊNCIA SOCIAL

271- Previdência básica
272- Previdência do Regime Estatutário

PREVIDÊNCIA:

APLICAÇÕES DIRETAS

Básica - Obrigações Patronais (INSS)

Regime Estatutário: Previdência Social a Inativos e Pensionistas

10-SAÚDE

301-Atenção Básica
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial
303-Suporte Profilático e Terapêutico

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-000 – Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



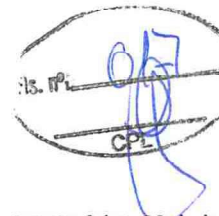
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



Edição nº 30
Ano 2021
Página 29 de
53

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES *ESTADO DO PARANÁ*

304-Vigilância Sanitária

305-Vigilância Epidemiologia

306-Alimentação e Nutrição

ATENÇÃO BÁSICA

10.301-Piso de Atenção Básica

10.128-Formação de Profissionais Técnicos de Saúde

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.301- Atenção à Saúde Bucal, Atenção à Saúde do Trabalhador

10.302- Atenção à Saúde da população no Município habilitado em Gestão Plena do

Sistema.

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.305- Incentivo financeiro ao município certificado para vigilância em Saúde

10.305- Modernização do Sistema de Vigilância em Saúde

10.302- Incentivo Financeiro ao Município para Ações de Prevenção e Qualificação – HIV/Aids e do vírus H1N1.

COMPONENTE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

10.304 -Incentivo Financeiro ao município habilitado à parte variável do Piso de Atenção Básica para ações de Vigilância Sanitária.

-Incentivo Financeiro ao município para execução de ações de médio e alto risco sanitário.

-Vigilância Sanitária em Serviços de Saúde.

-Vigilância Sanitária de Produtos.

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

10.303-Incentivo Financeiro ao município habilitado à parte variável do Piso de Atenção Básica – PAB para Assistência Farmacêutica Básica.

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-000 – Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 30
Ano 2021
Página 30 de
53

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

-Promoção da oferta e da cobertura dos serviços de Assistência Farmacêutica e Insumos Básicos no Sistema Único de Saúde.

-Assistência financeira para aquisição e distribuição de medicamentos que compõem as políticas pública.

GESTÃO EM SAÚDE

10.301 -Bloco de Custeio de Ações e Serviços Públicos de Saúde;

- Bloco de Investimento de Ações e Serviços Públicos de Saúde;

10.303 - Apoio à estruturação dos serviços de assistência farmacêutica na rede pública.

10.302 - Fomento ao Desenvolvimento da Gestão, Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde.

-Serviços extra hospitalares de atenção aos portadores de transtornos mentais e decorrentes do uso de AD.

-Cooperação Técnica para qualificação da atenção à saúde das pessoas em situações de violência e outras causas externas.

10.183 - Cartão Nacional de Saúde

10.122 - Parcerias junto às escolas técnicas de saúde, escolas de saúde pública, centros formadores e centros colaboradores.

-Investimento para humanização e ampliação do acesso a atenção à saúde.

-Serviço profissional em saúde.

-Qualificação da gestão descentralizada no sistema Único de Saúde.

-Gestão e Administração do Programa.

10.128 -Formação de Profissionais de saúde.

10.131 -Mobilização da sociedade para a Gestão Participativa no Sistema Único de Saúde.

-Controle Social no Sistema Único de Saúde.

SECRETARIA DE SAÚDE

DIRETORIA

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-000 – Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



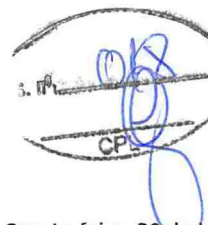
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



Edição nº 30
Ano 2021
Página 31 de 53

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES *ESTADO DO PARANÁ*

APLICAÇÕES DIRETAS,

Despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Passagens e despesas com locomoção, Diárias, Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização, Equipamentos, Veículos e material Permanente, obrigações Patronais.

Manutenção e Assistência a Grupo de Risco

Atendimentos Emergenciais

Atendimento médico hospitalar-SUS

Transferência ao CISNOP

Piso de Atenção Básica -PAB

Manutenção da Vigilância Sanitária

Bloco de Custeio de Ações e Serviços Públicos de Saúde

Bloco de Investimento de Ações e Serviços Públicos de Saúde

Gestão para Construção e Reforma da UBS (Unidade Básica de Saúde) da Vila São Pedro;

Via Agência de Fomento do governo Estadual ou através de orçamento da União, buscar verbas através de financiamentos ao a Fundo perdido, para aquisições de ambulâncias para transporte de pacientes, ônibus e veículos para as necessidades diversas nos serviços de saúde básica, bem como aquisição de aparelhos, equipamentos e mobiliários para as UBS;

Gestão para reforma das Unidades Básicas de Saúde do município.

Gestão para construção de novas Unidades Básicas de Saúde no município.

Gestão para construção ou reforma de um espaço específico para atendimento a pacientes que tem necessidade de utilizar a fisioterapia.

Construção de espaço próprio através de recurso próprio ou entes do Estado ou Federal para SAMU, vigilância sanitária e CAPS – centro de apoio psico social.

Instalação de câmeras de segurança para melhor monitoramento das edificações da secretaria da saúde.

Gerenciar a busca de recursos para a construção de espaço próprio do SAMU, vigilância sanitária e do centro de diagnóstico e imagem municipal.

Firmar convênio com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes (Santa Casa), para exames diversos, atendimento médico ambulatorial, Pronto Socorro Municipal, procedimentos cirúrgicos.

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-000 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 30
Ano 2021
Página 32 de
53

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES *ESTADO DO PARANÁ*

Credenciamento de laboratórios.

Firmar convênios com clínicas.

Credenciamento de médicos, psicólogos, farmacêuticos, fisioterapeutas, clínicas e procedimentos cirúrgicos.

Programa de Educação em Saúde.

Programa de Apoio e Manutenção de Postos de Saúde para atendimento em geral.

Contrapartida: Projetos para Transferências Voluntárias.

Despesas de Capital: Equipamento e Material Permanente, Veículos, Material de Consumo, Aquisição de Imóveis.

Obras e Instalações: Reformas do Posto Central de Saúde, Construção de novos Postos de Saúde e reformas e manutenção de Postos de Saúde do Município e Programa Saúde da Família (PSF).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Fundo Municipal de Saúde terá unidade orçamentária própria, porém sua contabilidade será feita e consolidada com a do Executivo Municipal.

APLICAÇÕES DIRETAS

Despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil, Materiais de Consumo, Outros Serviços terceiros Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Passagens e Despesas com Locomoção, Diárias, Equipamento e Material Permanente, Obras e Instalações, Aquisição de Imóveis.

11-TRABALHO

331-Proteção e Benefícios ao Trabalhador

334-Fomento ao Trabalho

Ações para Incentivar Programas de Geração de Rendas Através de Fomento as Indústrias e Comércio - Banco do Povo e Banco Social, Cursos de Qualificação aos Jovens e Trabalhadores Adultos, através da Agência do Trabalhador /SINE

12-EDUCAÇÃO

361- Ensino Fundamental

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-000 - Tel: (43) 3542-4525 - Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



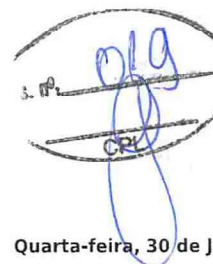
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



Edição nº 30
Ano 2021
Página 33 de 53

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES *ESTADO DO PARANÁ*

362- Ensino Médio

363- Ensino Profissional

364- Ensino superior

365- Educação infantil

366- Educação de jovens e adultos

367- Educação Especial

368- Educação Básica

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

APLICAÇÕES DIRETAS

Despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Salário Família, Obrigações Patronais, Material de distribuição gratuita, Passagens e Despesas com Locomoção, Diárias, Equipamentos e Material Permanente, Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, Indenizações e Restituições, Transporte Escolar, Transferências a Instituições Privadas: APAE, contribuição e manutenção dos Centros de Educação Infantil – CEI.

Articular (através do par – plano de ações articuladas) recursos para a aquisição de equipamentos de climatização para os CMEIS e escolas da rede municipal;

Articular (através do par – plano de ações articuladas) recursos para a construção dos centros de Educação Infantil no Conjunto Habitacional João Teodoro da Silva e ao lado da quadra na praça do Bairro Maria Bertha Meneghel;

Articular (através do par – plano de ações articuladas) recursos para a aquisição de ônibus de transporte escolar para os CMEIS e Escolas da rede municipal;

Articular (através do par – plano de ações articuladas) recursos para a aquisição de equipamentos e recursos tecnológicos para os CMEIS e Escolas da rede municipal;

Reestruturação do plano de cargos e salário do magistério municipal;

Aquisição de produtos da agricultura familiar para a merenda escolar;

Manutenção, reformas das Escolas, centros municipais de educação e órgãos equivalentes a Secretaria de Educação;

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-000 – Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 30
Ano 2021
Página 34 de
53

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES *ESTADO DO PARANÁ*

Campanhas educativas de conscientização e orientação, em parceria com a Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, aos alunos e professores sobre vários assuntos, como: dengue, COVID, coleta de lixo, escorpião e etc.

Instalação de câmeras de segurança para melhor monitoramento das edificações da Secretaria de Educação, bem como suas respectivas unidades escolares;

Ampliação da Escola Leda de Lima Canário, com a construção de um refeitório, brinquedoteca, laboratório de informática, bem como nova entrada e saída de alunos;

Articular, junto ao Governo Federal, a reforma da Escola municipal Yukiti Matida;

Articular, junto ao governo estadual, a reforma da Escola municipal Maria Inês Speer Faria;

Construção de 2 salas de aula no CMEI Bezerra de Menezes com a reestruturação do ambiente;

Ampliação do CMEI Tei Matida, contemplando a construção de um refeitório, brinquedoteca e lavanderia;

Novo espaço para a instalação da Secretaria municipal de Educação;

Articular com as instituições de ensino superior a oferta de novos cursos para o polo de apoio presencial de Bandeirantes;

Capacitar através de formação continuada "formação pela escola" na modalidade a distância, contribuindo para o fortalecimento da atuação dos agentes e parceiros envolvidos com a execução, o monitoramento, a avaliação, a prestação de contas e o controle social dos programas e ações educacionais financiados pelo FNDE.

Adesão aos programas nacionais de construção e reestruturação de escolas e CMEIS.

Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

15-URBANISMO

Infraestrutura Urbana;

Serviços Urbanos;

Transportes Coletivos Urbanos;

16-HABITAÇÃO

Habitação Rural,

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-000 – Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 30
Ano 2021
Página 35 de
53

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES *ESTADO DO PARANÁ*

Habitação Urbana, Habitação Popular,

Lotes Urbanizados.

Aquisição de terrenos ou buscar parcerias com construtoras credenciadas pelas instituições financeiras para construção de casas populares, dentro do critério estabelecidos pelos programas habitacionais de interesse social do governo Federal e Estadual.

17-SANEAMENTO

512 – Saneamento Básico Urbano.

METAS

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO GERAL.

APLICAÇÕES DIRETAS

Despesas com vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Obrigações Patronais, Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil – Salário Família, Aposentadorias e Reformas, Contratação por Tempo Determinado, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica – Obrigações Tributárias e Contributivas, Plano de Cargos e Salários, Cursos e Treinamento para Pessoal, Passagens e Despesa com locomoção, Diárias, Indenizações e Restituições Trabalhistas, Atualização Patrimonial.

DESPESAS DE CAPITAL – Aquisição de Veículos, Máquinas, Utensílios, Motores e Equipamentos em Geral - Material Permanente,

Inversões Financeiras: aquisições de imóveis

Implantação do sistema de coleta e tratamento de esgoto doméstico no Conjunto Ouro Verde (Chácara São Carlos) e na Rua Mauricio Antônio Ribeiro no loteamento Inês Soares e Rua Vicente Inácio Filho

Ligações das redes de distribuições em poços artesianos nas comunidades rurais.

Ampliação do sistema de abastecimento e distribuição de água para atender os novos bairros do município.

Aquisição de caminhão pipa de 10.000 a 15.000 litros.

Aquisição de caminhão vácuo (limpa fossa) de 8 a 15 mil litros, com ou sem hidro jato.

Aquisição de bombas submersas para poços artesianos já perfurados no município com vazão mínima de 20 a 180 metros cúbicos por hora.

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-000 – Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 30
Ano 2021
Página 36 de
53

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES *ESTADO DO PARANÁ*

Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de manutenção de poços artesianos.

Perfuração de poço artesiano para atender a região sul do município de Bandeirantes.

Ampliação completa da vazão do poço Guarani 3, localizado na Antônio Rossi s/n, Conjunto Celso Fontes de 70 até 180 metros cúbicos por hora gestão ambiental.

18-GESTÃO AMBIENTAL

Aplicações Diretas

Despesas com Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil- Salário Família, Aposentadorias e Reformas, Contratação por Tempo Determinado, Material de Consumo, Outros Serviços Terceiro – Pessoa Física, Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica, Obrigação Tributária e Contributivas, Cursos e Treinamento de Pessoal, Despesas com locomoção, Diárias, Indenizações e Restituições, Material Permanente, Reflorestamento visando à contenção da poluição (mata ciliar),

Revitalização do viveiro municipal com equipamentos de trabalho,

Reestruturação e manutenção do aterro sanitário municipal com equipamentos que se tornem fixo no local, retroescavadeira e caçamba, manilhas reservas, roçadeira, pá, enxada, carriola, mudas de sãnsão do campo para cerca viva,

Ampliação e manutenção do aterro sanitário,

Adquirir mudas de árvores ornamentais para o paisagismo dos canteiros, praças e principais entradas do município,

Adquirir mudas de árvores ornamentais em tamanho ideal para reposição da grande maioria que estão plantadas em toda a extensão da Avenida Bandeirantes e Luiz Meneghel, pois estas não são ideais para arborização urbana,

Adquirir bancos e mesas de cimento para algumas praças que serão reestruturadas,

Recuperar o antigo lixão,

Adquirir um triturador eficiente para acoplar em caminhão para coleta de galhos e troncos de árvores, para produzir substrato orgânico,

Caixa de transportar animais de pequeno porte (cachorro e gatos) coleira, focinheira, luvas de couro,

Kit de primeiros socorros veterinário com sedativos para animais de grandes e pequenos portes,

Cabresto de corda e cordas para os cavalos capturados em vias públicas,

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-000 – Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



Edição nº 30
Ano 2021
Página 37 de 53

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES *ESTADO DO PARANÁ*

Cesto para armazenar feno no local provisório,
Recursos hídricos,
Despesas com Estudos e Pesquisas Hidrológicas do Município.
Criação de espaço para abrigar animais abandonados ou em tratamento.
Castração de animais e controle populacional objetivando cumprir o consignado na Lei 13426/17, de modo especial o previsto nos artigos 2º e 3º."

20-AGRICULTURA

601-Manutenção das Atividades de Apoio à Agricultura e Pecuária.

SECRETARIA DE AGRICULTURA

Diretoria

APLICAÇÕES DIRETAS

Despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contrato de terceirização, Passagens e Despesas com Locomoção, Diárias, 606- Programa de Conservação e Readequação do Solo,

601 Controle de Erosão e Ações de Preservação e Recuperação do Solo, 601 Reflorestamento visando à contenção da poluição (mata ciliar), 601 recuperação e cascalhamento de Estradas Municipais, 601-Readaptação de Estradas Rurais, 601-Restauração de Obras, 601-Participação de parceria em Convênio com os entes federados, 606-Manutenção das Atividades de Apoio à Agricultura, 606-Ação de Desenvolvimento Rural Integrado, 606- Patrulhas Mecanizadas- 601-Convênio com a EMATER-PR.

606-CONTRAPARTIDA: PROJETOS PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Despesa de Capital: Aquisição de Equipamento, Maquinário, Veículos e Material Permanente, Material de Consumo

Inversões Financeiras: Aquisição de Imóveis.

Obras e Instalações:

Recuperação de pontes em diversas comunidades rurais;

Ampliação da cobertura da internet rural gratuita;

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-000 – Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 30
Ano 2021
Página 38 de
53

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES *ESTADO DO PARANÁ*

Gestionar junto ao governo estadual a construção do CDC (centro de distribuição e comercialização de hortifrúteis) regional, para organizar a produção e a comercialização;

Manutenção, readequação e cascalhamento das estradas rurais;

Manutenção do centro de eventos/parque de exposição Lauro Teodoro da Silva.

Gestionar as buscas de recursos para equipamentos agrícolas.

Gestionar a busca de recursos para perfuração de poços artesianos na Zona Rural.

22- INDÚSTRIA

661-Promoção Industrial.

23- COMÉRCIO E SERVIÇOS

691- Promoção Comercial

695- Turismo

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Diretoria

APLICAÇÕES DIRETAS

Despesas com vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, Passagens e Despesas com Locomoção, Diárias, Contrapartida - Projetos para Transferências Voluntárias.

Manutenção das atividades de apoio a Indústria

Manutenção das atividades de apoio ao Comércio

Manutenção das atividades de apoio ao Turismo

Apoio ao PROCON

Transferência ao Fundo de Desenvolvimento Municipal (Art. 6º da Lei nº 1.924/95).

Despesas de Capital: Aquisição de Equipamento e Material Permanente, Material de

Consumo

Implantação e estruturação do parque industrial no terreno localizado próximo ao trevo de saída para Santa Amélia, definir ocupação seguindo a legislação e executar os projetos de infraestrutura;

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-000 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



Edição nº 30
Ano 2021
Página 39 de 53

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES *ESTADO DO PARANÁ*

Analisar a viabilidade de criação de uma incubadora, para que os pequenos empresários possam iniciar e se desenvolverem nesses barracões;

Executar e colocar para funcionar as câmeras de segurança, seguindo as leis da segurança pública;

Colocar em pratica o cexertran (conselho executivo do transito municipal), realizando reuniões para estudos e criação de um plano viário, para organização do transito;

Criar atrativos em parceria com a cultura e ACIAB, para datas especiais do comércio, planejar as decorações e iluminações natalinas;

Criação do calendário oficial de eventos (cultural, esportivos, lazer, religiosos e rural), incentivando e resgatando eventos tradicionais e de interesse turísticos;

Gestionar junto a uma comissão organizadora o resgate do rodeio.

Criação de projeto de sinalização turística para aplicar placas direcionando para os nossos principais pontos;

Criação de um ponto de apoio ao turista, local ou contato para ajudar as pessoas conhecerem os principais pontos de visitação e empresas que atendam esses visitantes;

Revitalizar os portais nas entradas da cidade.

Revitalizar o terminal rodoviário e sua área externa.

Urbanizar a infraestrutura em frente as empresas da área industrial do bairro bela vista (BR 369);

Criação do CODEB (conselho do desenvolvimento econômico de Bandeirantes) para junto aos empresários debatermos e criarmos um planejamento estratégico para nossa cidade.

24-COMUNICAÇÕES

722-Telecomunicações

Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

Manutenção do terreno destinado a instalação de torre de transmissão de TV.

26-TRANSPORTE

782-Transporte Rodoviário.

Divisão de Serviço Rodoviário Municipal.

APLICAÇÕES DIRETAS

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-000 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 30
Ano 2021
Página 40 de
53

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES *ESTADO DO PARANÁ*

Despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização, Locação de mão de obra, Passagens e Despesas de Locomoção, Diárias, Obrigações Patronais, Manutenção do Fundo Municipal de Transito-CEXETRAN, convênio com o Detran.

Contrapartida - Projeto para Transferências Voluntárias

Despesas de Capital: Aquisição de Equipamento e Material Permanente, aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos, Material de Consumo.

Obras e Instalações: Manutenção do Terminal Rodoviário

Conservação de Rodovias Municipais, em especial a de ligação da PR436 até o Distrito Nossa Senhora da Candelária.

Inversões Financeiras: Aquisições de Imóveis

27-DESPORTO E LAZER

812-Desporto Comunitário

813- Lazer

Realizações de competições esportivas promovidas pela CREM, nas diversas praças esportivas e parques do município.

Construção do novo ginásio de esportes no município.

Adequação das praças de esporte conforme legislação pertinente com reformas dos mesmos.

Reforma do ginásio de esportes "Chinelão"

Reforma no campo do "Tozinho".

Reforma de quadras esportivas no município

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO: DIRETORIA **APLICAÇÕES DIRETAS**

Despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica, Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de Terceirização, Manutenção da Infra Estrutura Urbana, Manutenção dos Serviços Urbanos Diretos, Manutenção dos Serviços Urbanos Terceirizados, Modernização da Coleta de Lixo Urbano e/ou sua terceirização e Limpeza Pública, Despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-000 - Tel: (43) 3542-4525 - Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



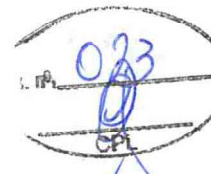
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



Edição nº 30
Ano 2021
Página 41 de 53

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

com Pessoal Civil da Limpeza Pública e Cemitério Municipal, Contrapartida- Projetos para Transferências Voluntárias, Passagens e Despesas com Locomoção, Diárias, Obrigações Patronais,

Despesas de Capital: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, Material de Consumo

OBRAS E INSTALAÇÕES

812- DESPORTO COMUNITÁRIO

813 - LAZER

28-ENCARGOS ESPECIAIS

841- Refinanciamento da Dívida Interna

843-Serviço da Dívida Interna

845-Transferências

846-Outros Encargos Especiais

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Direta e Indireta e dos Fundos instituídos e mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art.10 - A proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município.

§ 1º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, deverá elaborar sua proposta Orçamentária, e ser encaminhada ao poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento do projeto de Lei do Orçamento Geral do Município à Câmara Municipal;

Art. 11 - Na elaboração do Orçamento geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei, os procedimentos para transposição, remanejamento e cancelamento de dotações entre unidades orçamentárias, a possibilidade de Operações de Crédito, inclusive por antecipação da receita, bem como a fixação do percentual destinada à abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos previstos no § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-000 - Tel: (43) 3542-4525 - Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 30
Ano 2021
Página 42 de
53

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES *ESTADO DO PARANÁ*

Art. 12 - Durante o período de execução orçamentária, poderá o Executivo Municipal e Autarquias propor ajustes no Plano Plurianual, decorrentes da reavaliação da realidade econômica local e nacional.

Art. 13 - As despesas com pessoal e encargos sociais inclusive reajustes salariais, não poderão exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para cumprimento deste artigo, poderão ser obedecidas à periodicidade anual para possíveis reajustes salariais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com serviços de terceiros não poderá exceder, o percentual da receita líquida do exercício de 1999 (art.72 da LRF).

Art. 14 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão o limite mínimo fixado no art. 212, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 15 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender Despesas de Capital, após atendidas as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Serviços da Dívida e outras Despesas com custeio Administrativo, Operacional e Precatório Judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 16 - Na fixação das Despesas serão observadas as Prioridades e Metas determinadas no art. 8º desta Lei, bem como a Manutenção e Funcionamento dos Serviços já implantados.

CAPÍTULO IV

DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS E DAS AUTARQUIAS

Art. 17 - Serão elaborados orçamentos para os Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social, reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUREMBOM, Especial de Serviços Sanitários e Planos de Aplicação de Recursos, cujos conteúdos discriminarão o seguinte:

I - fonte de recursos financeiros, determinados na Lei de criação e classificadas nas categorias econômicas - Receitas Correntes e Receitas de Capital;

II - aplicações, definindo:

a) As ações que serão desenvolvidas pelo Fundo;

b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas nas categorias econômicas - Despesas Correntes e Despesas de Capital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os planos de aplicações dos fundos Referidos neste artigo, serão parte integrante do Orçamento Geral do Município.

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-000 - Tel: (43) 3542-4525 - Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 30
Ano 2021
Página 43 de 53

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Art. 18 - O Orçamento da Autarquia, observará na sua elaboração as normas preceituadas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 e demais Legislação pertinente, quanto às classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas, bem como as prioridades e metas especificadas no art. 8º desta Lei.

Art. 19 - As Receitas e Despesas dos Fundos Municipais e das Entidades mencionadas no artigo 17 e 18 desta Lei, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral do Município.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20 - O Poder Executivo fica autorizado facultativamente, a rever e a atualizar a sua legislação tributária para o exercício financeiro de 2022, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até 30(trinta) dias antes do encerramento do exercício de 2021, dispondo sobre:

I - revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando reavaliar as alíquotas aplicáveis, adequando-a a realidade atual, a planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico fiscal;

II - o cálculo para o lançamento, cobrança e recolhimento da Contribuição de Melhoria.

III - Revisão do Código Tributário Municipal, visando corrigir distorções;

IV - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

V - Instituição de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e de que necessite como fonte de custeio;

VI - O imposto sobre a propriedade Predial e Territorial urbana - IPTU e o imposto sobre Serviços de Qualquer natureza - ISSQN, fixo de 2022, terão um desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em Cota Única, sendo que, os valores apurados no presente inciso, não serão considerados na previsão da receita de 2022, nas respectivas rubricas orçamentárias.

VII - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda em razão de interesse público relevante;

VIII - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentário poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei encaminhada ao Poder legislativo após o mês de junho/2021;

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-000 - Tel: (43) 3542-4525 - Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 30
Ano 2021
Página 44 de
53

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

IX – Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da proposta orçamentária anual a Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida Lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de Lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2022;

X – Na previsão da receita, para o exercício financeiro de 2022, serão observados os incentivos e benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000;

XI – Os Projetos de Lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no artigo 14 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciado que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário;

XII – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

XIII – O Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE, fica autorizado a receber taxas, de obrigação do Poder Executivo. ”

Art. 21 – O projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programação de despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária, encaminhadas à Câmara Municipal na forma do “Caput” do artigo 19, desta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 22 – Ficam o Poder Executivo Municipal, Legislativo Municipal e Autarquia, autorizada a ampliar o quadro de funcionários municipais e abrir as vagas necessárias, obedecidas às limitações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000, limites para despesas com pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cumprimento deste artigo a Autarquia, autorizada a realizar concurso público e ou teste seletivo para admissão de pessoal necessário, devendo ter autorização expressa do poder Executivo, após apresentação de justificativa, excetuado o Poder Legislativo.

Art. 23 – Deverão os Poderes Legislativo, Executivo Municipal, e Autarquia, a procederem a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com no mínimo os índices oficiais de inflação, divulgadas pelos órgãos oficiais competentes, com o índice de reajuste a ser fixado sendo único para todos os órgãos municipais, dentro do que estipula a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-000 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



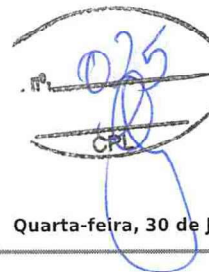
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



Edição nº 30
Ano 2021
Página 45 de 53

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES *ESTADO DO PARANÁ*

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Não admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentário que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído, exceto as autorizados por lei específica.

Art. 25 - Os valores das metas fiscais, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determina até o envio do projeto de lei orçamentária de 2022 ao Legislativo Municipal;

Art. 26 - Em cumprimento do Art. 4º § 1º § 2º e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os Anexos de Metas e Riscos Fiscais.

Art. 27 - Poderá o município abrir crédito adicional especial, ou mesmo suplementar, indicando como fonte de recurso o valor efetivamente arrecadado de cada convênio, mais eventuais sobras orçadas do convênio não poderão ser utilizadas como fonte de recursos para outras dotações.

Art. 28 - Em cumprimento ao disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, fica considerada como despesa de caráter irrelevante, aquela cujo montante seja de até R\$-40.000,00 no ano;

Art. 29 - Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral da despesa fixada, para a administração direta e autárquica, inclusive transferências do Município;

§ 1º - Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo os casos de abertura de créditos adicionais suplementares de:

I - Ajustamento das dotações de um mesmo órgão, desde que não se altere o montante das categorias econômicas e das fontes de recursos;

II - Insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

Art. 30 - O Município e Autarquia, ficam autorizados a firmar Termos de Cooperação Técnica e Financeira com as Entidades Sociais que lhe prestem serviços, visando o bem estar dos cidadãos;

Art. 31 - As dotações para custear despesas com pessoal e encargos sociais, atribuídas às unidades orçamentárias, serão movimentadas e redistribuídas, através de Créditos Adicionais e Suplementares até o limite dessas despesas, para efeito do limite fixado no Artigo 29 desta Lei;

Art. 32 - Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA-IBGE, ou outro indexador que venha substituí-lo;

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-000 - Tel: (43) 3542-4525 - Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 30
Ano 2021
Página 46 de
53

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES *ESTADO DO PARANÁ*

Art. 33 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na Legislação Tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de Lei encaminhados ao Poder Legislativo após o mês de junho/2022;

Art. 34 - Fica o Poder Executivo e Autarquia, autorizados a realizar confissões de dívidas e realizar parcelamento de débitos junto ao INSS e outros órgãos públicos, estaduais e ou federais, após prévia autorização Legislativa;

Art. 35 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária;

Art. 36 - Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas junto à Secretaria de Finanças do Município;

Art. 37 - Cumprimento do Art. 9º § 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38 - As Emendas Parlamentares Impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de um inteiro e dois décimos por cento (1,2%) da Receita Corrente Líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO. A execução orçamentária e financeira das emendas será obrigatória, nos termos da Emenda Constitucional nº 86/2015, seguindo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída na Lei Orçamentária Anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura as referenciadas emendas.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2021.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-000 – Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

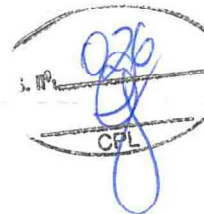


Governo Municipal de
BANDEIRANTES

SisProtocolo - Sistema de Protocolo Municipal

Protocolo:

5547/2022



Tipo:

SOLICITAÇÃO DE REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR (OF. 33/2022)

Protocolado em:

22/09/2022 - 16:33:45

Informações do Requerente:

Nome: ROBERTO MORAIS MEDEIROS;

CPF/CNPJ: 021.090.809-20;

Contato: (43) 9111-1207;



5547;22.09.2022. Sistema Protocolo Municipal



Bandeirantes, 22 de setembro de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Jaelson Ramalho Matta,

Bandeirantes - PR.

Assunto: Solicitação de repasse de emenda parlamentar.

Excelentíssimo Senhor:

Cumprimentando-o cordialmente venho por meio deste, primeiramente agradecer Vossa Excelência, pelos relevantes serviços prestados em nosso município como Prefeito Municipal, bem como a parceria e apoio dispensado para com Esta Entidade.

Na oportunidade, gostaria de solicitar ao nobre Prefeito, que sejam viabilizados os recursos financeiros, aprovados pelos vereadores do Município de Bandeirantes através de emenda parlamentar no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para a Associação COLO DE MARIA.

Ademais, aproveito para justificar que a Associação Colo de Maria presta serviços imprescindíveis para pessoas que necessitam de atenção especial, como acompanhamento psicológico, moradia, alimentação e medicamentos, ferramentas estas que permitem as mulheres grávidas inserção e integração maior com a sociedade.

Na certeza de contar com Vosso pronto atendimento, desde já agradeço e coloco-me à disposição para trabalharmos juntos em prol do desenvolvimento do Município de Bandeirantes.

Segue anexo, Plano de Trabalho no que se refere a assistência social e custeio da Associação Colo de Maria

Aproveito a oportunidade para renovar encontros de estima e apreço.

ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS

Presidente

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA
CNPJ 30.870.101/0001-84
Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, 315
Vila Lordani – Bandeirantes – PR
E-mail: colodemaria@ncd.org.br / Tel. (43) 9.9111-1207



PLANO DE TRABALHO – 2022

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

EMENDA IMPOSITIVA

ASSISTÊNCIA SOCIAL

BANDEIRANTES - PR 2022

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

CNPJ 30.870.101/0001-84

Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, 315

Vila Lordani – Bandeirantes – PR

E-mail: colodemaria@ncd.org.br / Tel. (43) 9.9111-1207



1 – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Nome da Entidade: Associação Colo de Maria

CNPJ: 30.870.101/0001-84

Endereço: Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, 315

Município: Bandeirantes – PR

CEP: 86.360-000

Fone: (43) 99111207

E-mail: colodemaria@ncd.org.br

Nome do Responsável: Padre Roberto Medeiros

CPF do Responsável: 021.090.809-22

Cargo/Função: Presidente

Conta Bancária: agência: 0429-4 – Conta corrente: 29.000-9 – Banco do Brasil - Bandeirantes - PR

2 – DESCRIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

A Associação Colo de Maria tem por finalidade acolher e amparar mulheres grávidas, civilmente capazes, em situações de vulnerabilidade psicológica e social, que apresentam um risco iminente de vida à gestante, ao nascituro ou ambos.

Para o desenvolvimento de suas finalidades estatutárias a Associação Colo de Maria desenvolverá projetos de forma permanente e planejada, com foco em defesa da vida humana, nos seguintes termos:

- I. Serviço de proteção social especial de alta complexidade na modalidade de serviço de acolhimento institucional para mulheres gestantes e puérperas, civilmente capazes, acompanhadas ou não de seus filhos dependentes, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar.
- II. Serviço de proteção social básica, de convivência e fortalecimento de vínculos, com o objetivo de prevenir a ocorrência de situações de risco social, ampliando trocas culturais e vivências, com mulheres gestantes, puérperas e seus dependentes.
- III. Serviços de atendimento e acompanhamento psicossocial, da gestante, puérpera e seus dependentes.

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE / AÇÃO

Título do Projeto: RESIGNIFICANDO VIDAS

Período de Execução: 01/10/2022 a 31/03/2023

Identificação do Objeto: Objeto a ser executado diz respeito à Emenda Impositiva Parlamentar, disponibilizada pelos vereadores do município de Bandeirantes, para ajuda de custo da Associação Colo de maria no valor total de R\$ 33.000,00.

Os Objetivos específicos são: ofertar atendimentos especializados voltados a acolher, alimentar, disponibilizar médicos, psicólogos com a finalidade de assegurar o

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

CNPJ 30.870.101/0001-84

Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, 315

Vila Lordani – Bandeirantes – PR

E-mail: colodemaria@ncd.org.br / Tel. (43) 9.9111-1207



direito à vida. Fortalecer vínculos familiares, oferecer subsídios teóricos e práticos para facilitar o processo de inclusão social.

META esperada: a entidade presta relevante serviço para a comunidade, conforme já explanado, dessa forma, espera-se com o seguinte repasse que através da aquisição do material de consumo – gênero alimentício, no valor de **R\$ 4.000,00**, possamos entregar uma alimentação de qualidade às acolhidas, bem como, para que seus bebês tenham uma ótima saúde e desenvolvimento esperado.

O pagamento de **R\$ 2.000,00**, de fatura de água da sede da Instituição.

Assim como através da contratação e prestação de serviços, no valor de **R\$ 6.000,00**, consigamos melhorar a estrutura da entidade.

Além da ajuda de custo para complementação do pagamento dos funcionários registrados no regime celetista (vencimentos e salários), no valor de **R\$ 13.000,00**, entregarmos um atendimento de melhor qualidade a eles.

Ademais, para a aquisição dos produtos de higiene e limpeza, no valor de **R\$ 8.000,00**, que são de extrema necessidade e uso nesta entidade, pois contamos com acolhimento em tempo integral de gestantes, bebês recém-nascidos e puérperas que os utilizam constantemente.

Assim ficando classificada a META, da seguinte maneira:

- Custeio/Material de Consumo (aquisição de gêneros alimentícios) R\$ 4.000,00;
- Pagamento de fatura de água R\$ 2.000,00;
- Contratação de Serviços/Prestação de Serviços (outros serviços de terceiros) R\$ 6.000,00;
- Ajuda de Custo (vencimentos e salários) R\$ 13.000,00;
- Ajuda de Custo (Aquisição de produtos de higiene e limpeza) R\$ 8.000,00;
- Valor total.....R\$ 33.000,00**

4 – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE

Nome do Órgão: Prefeitura Municipal de Bandeirantes

CNPJ: 76.235.753/0001-48

Endereço: Rua Frei Rafael Proner, 1457 – centro

Cidade: Bandeirantes – Pr.

CEP: 86.360-000

Telefone: (43) 3542-4525

5 – IDENTIFICAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Nome do ordenador da Despesa: Jaelson Ramalho Matta

CPF: 486.661.579-68

Cargo/ Função: Prefeito Municipal

Legislatura: 2021 / 2024

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

CNPJ 30.870.101/0001-84

Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, 315

Vila Lordani - Bandeirantes - PR

E-mail: colodemaria@ncd.org.br / Tel. (43) 9.9111-1207



ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA - CUSTEIO	VALOR
Custeio/Material de Consumo – gênero alimentício	R\$ 7.000,00
Pagamento de fatura de água	R\$ 2.000,00
Contratação de serviço/ Prestação de serviços	R\$ 6.000,00
Ajuda de custo e custeio para Vencimentos e salários (pagamento dos funcionários da entidade + pagamento de 13º salário (gratificação natalina)	R\$ 10.000,00
Ajuda de custo (aquisição de produtos de higiene e limpeza)	R\$ 8.000,00
TOTAL.....	R\$ 33.000,00

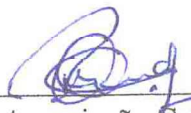
7 – CRONOGRAMA DESEMBOLSO

MÊS	VALOR
Outubro/22	R\$ 33.000,00

8 – DECLARAÇÃO

Considerando as informações apresentadas, a Associação Colo de Maria – CNPJ 30.870.101/0001-84 demonstra capacidades técnica, operacional e gerencial necessárias à consecução do objeto proposto.

Na qualidade de representante legal da instituição, declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento são expressão da verdade e possuem Fé Pública.


Associação Colo de Maria
Roberto Morais de Medeiros
CPF: 021.090.809-22
Presidente

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E FINALIDADE

ART. 01º. A ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA, doravante denominada ACM, constituída em 02 de junho de 2018, é pessoa jurídica de direito privado sob regime de associação civil, beneficente, sem fins econômicos, com sede na Rua Wladimir Alves Aranha, 315.Vila Lordani, Bandeirantes/PR.

ART. 02º. A ACM tem por finalidade acolher e amparar mulheres grávidas, civilmente capazes, em situações de vulnerabilidade psicológica e social, que apresentam um risco iminente de vida à gestante, ao nascituro ou ambos.

ART. 03º. Para o desenvolvimento de suas finalidades estatutárias a ACM desenvolverá projetos de forma permanente e planejada, com foco em defesa da vida humana, nos seguintes termos:

I - Serviço de proteção social especial de alta complexidade na modalidade de serviço de acolhimento institucional para mulheres gestantes e puérperas, civilmente capazes, acompanhadas ou não de seus filhos dependentes, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar.

II - Serviço de proteção social básica, de convivência e fortalecimento de vínculos, com o objetivo de prevenir a ocorrência de situações de risco social, ampliando trocas culturais e vivências, com mulheres gestantes, puérperas e seus dependentes.

III - Serviços de atendimento e acompanhamento psicossocial, da gestante, puérpera e seus dependentes.

Parágrafo Primeiro. A acolhida dos dependentes das gestantes e puérperas serão regulamentadas por Regimento Interno.



R. L. M.

[Handwritten signature]

Parágrafo Segundo. A acolhida, as gestantes e puérperas deverão ser precedidos de estudo social, regulamentado por Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro. Os encaminhamentos das gestantes terão abrangência Nacional, ocorrendo por meio de entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, poder público, desde que, os motivos estejam de acordo com os objetivos e finalidades estatutárias da ACM, bem como, as pessoas providas de encaminhamento direto.

Parágrafo Quarto. A ACM não terá nenhuma espécie de vínculo com o encaminhante, a que título for.

Parágrafo Quinto. A ACM acolherá somente mulheres em estado de sobriedade. Nos casos em que a gestante seja drogadita e alcoolista, deverá ser encaminhada para outra entidade.

Parágrafo Sexto. Nos casos em que gestante opte por entregar seu bebê para adoção, todo procedimento deverá ser feito pela via judicial, nos termos previstos no Estatuto da Criança e Adolescente, não cabendo a ACM realizar ou intermediar algum tipo de adoção.

ART. 04º. Os serviços prestados pela ACM serão devidamente desenvolvidos mediante projetos, nos quais estarão descritos os objetivos, provisões, usuários, condições e formas de acesso, abrangência, os recursos materiais e humanos e o impacto social esperado, em acordo com a legislação aplicável as entidades e projetos sócios assistenciais.

ART. 05º. No desenvolvimento de suas atividades, a ACM observará sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

ART. 6º. Toda ação administrativa da ACM na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção beneficente de assistência social e filantrópica, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades.



[Handwritten signature]

ART.7º. Para o atendimento de suas finalidades institucionais, a ACM poderá também executar serviços de radiodifusão, televisão e internet, comercialização, divulgação e edição de jornais, revistas e audiovisuais.

ART.8º A ACM organizará o trabalho voluntario ao atendimento de suas finalidades institucionais segundo seus princípios e necessidades, devendo manter fichas de registros dos voluntários que lhe prestem serviços.

Parágrafo Primeiro. Por VOLUNTÁRIO entende-se a pessoa física que presta serviços à ACM no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

Parágrafo Segundo. A ACM estimula o trabalho voluntário como instrumento de seu processo de educação, inserção social e de formação da cidadania de seus assistidos e destinatários.

Parágrafo Terceiro. O trabalho voluntário será disciplinado pelo Regimento Interno, devendo o voluntário firmar Termo de Voluntariado com a ACM, na forma da lei.

Parágrafo Quarto. A ACM poderá firmar convênio com as Faculdades e Universidades locais para realização de estágios obrigatórios não remunerados, ficando a cargo exclusivamente da ACM a seleção e escolha dos estagiários.

ART. 9º. A fim de cumprir suas finalidades, a ACM se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias em todo o território nacional, as quais se regerão pelas mesmas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

ART. 10. Poderá integrar o quadro social da ACM qualquer pessoa física idônea, civilmente capaz, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, porém desde que concorde com o disposto no presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. O pretense associado deverá preencher uma proposta de apresentação, ficando a sua admissão condicionada a admissão da Diretoria.

Parágrafo Segundo. O parágrafo anterior não se aplica para o associado fundador.

Parágrafo Terceiro. O formulário de proposta de apresentação deverá conter:



- I - campos com dados pessoais e individualizador do pretense associado;
- II - cláusula específica em que fica o presente associado ciente que deve ser subordinado ao previsto no presente estatuto e a finalidade da Associação;
- III - cláusula específica em que o pretense associado declare estar ciente na finalidade da Associação e ser a favor da proteção à vida e promoção familiar.

ART. 11. A ACM é constituída por número ilimitado de associados, devidamente inscritos em fichas arquivadas pela Diretoria.

ART. 12. Ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado.

ART. 13. Haverá as seguintes categorias de associados:

- I - EFETIVOS, consistente naqueles que participaram da Assembleia de fundação da ACM, mais os admitidos a esse título pela Assembleia Geral, com a prévia aprovação da Diretoria.
- II - BENEMÉRITO, consistente em uma homenagem concedida pela Assembleia Geral ou pela Diretoria às pessoas físicas ou jurídicas que contribuíram com a ACM de forma considerável ou que, reconhecidamente com seu trabalho e ações, tenham atuado significativamente para a consecução dos objetivos encampados por ela.
- III - CONTRIBUINTES, consistente nas pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com o objetivo da ACM, contribuam espontaneamente, mensalmente ou quinzenalmente, de forma contínua, em espécie.

Parágrafo Primeiro. Não havendo impedimentos específicos, os associados da ACM poderão ser considerados em mais de uma categoria, concomitantemente.

Parágrafo Segundo. A condição de associado não pode ser transferida para outra pessoa em hipótese alguma.

Parágrafo Terceiro. As pessoas jurídicas incluídas como associados deverão indicar um representante para a Associação.

ART.14. Para a admissão de um associado Efetivo ou Benemérito, além dos requisitos previstos no artigo anterior, deverá ser indicado por um associado de qualquer categoria e 1/5 dos demais associados, de qualquer categoria, não se manifestarem contra a sua inclusão.



SEÇÃO I - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ART. 15. São direitos de todos os associados:

- I - Apresentar, individualmente ou em grupo, à Diretoria, projetos alternativos dentro dos objetivos da ACM.
- II - Participar de atos solenes ou comemorativos.
- III - Participar das atividades da ACM, quando convidados, inclusive de grupos de trabalho.
- IV - A qualquer tempo, solicitar seu desligamento, a título de exclusão, através de uma notificação por escrito ao Presidente.
- V - Ser informado e comparecer em Assembleia Geral.

ART. 16. São direitos exclusivos dos associados efetivos:

- I - Tomar parte nas Assembleias Gerais.
- II - Votar e ser votado para os cargos eletivos.
- III - Propor à Diretoria a admissão de novos associados.
- IV - Apresentar sugestões de melhorias.
- V - Dirigir, por escrito, queixas e reclamações à Assembleia Geral ou à Diretoria, podendo discuti-las, mas não votar quando se tratar de assunto pessoal.
- VI - Apresentar requerimento de abertura de processo administrativo para demissão de um associado.
- VII - Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral e dos órgãos deliberativos da ACM, sendo que para tal, faz-se necessário o requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) do número de associados efetivos.

Parágrafo Único. Os associados efetivos poderão votar e ser votados por procuração específica outorgada a associado da mesma categoria, sendo que quando se tratar de instrumento particular, deverá ser apresentado à mesa com assinatura devidamente reconhecida em cartório.

ART. 17. São deveres de todos os associados:

- I - Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria.
- II - Cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.
- III - Denunciar irregularidades, abusos ou outros atos de seu conhecimento que possam prejudicar a ACM sob qualquer aspecto.



IV - Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento da finalidade da ACM.

V - Defender o patrimônio e os interesses da ACM.

VI - Prestar à ACM toda cooperação moral, material e intelectual e esforçar-se pelo incremento da mesma.

VII - Comparecer às Assembleias Gerais quando convocados, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela entidade.

VIII - Comunicar, por escrito, à Diretoria, a mudança de residência.

IX - Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria.

ART. 18. É vetado a todos os Associados:

I - Utilizar-se em benefício próprio ou de terceiros, do nome, marca, símbolos, dos bens móveis e imóveis, dos projetos, serviços e demais pertences da ACM, sem o prévio consentimento da Diretoria, em qualquer circunstância.

II - Efetuar qualquer despesa em nome ou em prol da ACM, sem a prévia e competente autorização da Diretoria.

Parágrafo Único. A ACM adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO II - DA EXCLUSÃO E DEMISSÃO DO ASSOCIADO

ART. 19. Perderá a qualidade de associado e será excluído o associado que:

I - Requerimento por escrito do associado, devidamente protocolado na sede da ACM endereçado ao Presidente.

II - Falta de pagamento da contribuição.

III - Superveniência de incapacidade civil, devidamente comprovada.

IV - Falecimento.

V - Demissão.

ART. 20. O associado contribuinte, se atrasar por três meses consecutivos o pagamento de suas mensalidades, será excluído compulsoriamente do quadro social.



ART. 21. A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previsto nesse Estatuto.

Parágrafo Primeiro. Entende-se por justa causa:

- I - Infringir qualquer disposição deste Estatuto ou resolução dos demais órgãos administrativos.
- II - Comportar-se ou manter-se de modo incompatível com a dignidade e o decoro, de forma profissional, seja dentro ou fora da Associação.
- III - Causar dano moral ou material à ACM ou a seu patrimônio, por dolo ou culpa, independentemente da indenização prévia.
- IV - Locupletar-se direta ou indiretamente, com o dinheiro ou qualquer outro bem da ACM.
- V - Fazer, incentivar ou promover qualquer espécie de campanha ou coleta, seja a que título for sem a prévia autorização da Diretoria.
- VI - Demonstrar inaptidão para com os fins da ACM.
- VII - Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas.
- VIII - O associado efetivo incorrer em mais de uma falta na Assembleia Geral, sem causa justificada por escrito.

ART. 22. O processo de demissão será aberto através de requerimento de um associado efetivo diretamente encaminhado ao Presidente, instruído de toda a dilação probatória mínima, e obedecerá ao procedimento previsto neste artigo.

Parágrafo Primeiro. O requerimento será encaminhado para a Diretoria que avaliará e decidirá pelo prosseguimento de processo administrativo, sendo que a decisão deverá ser devidamente fundamentada.

Parágrafo Segundo. Em caso de prosseguimento, o associado interessado será notificado por escrito, para apresentar suas razões e todas as suas provas no prazo de 15 (dias) do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro. O procedimento será decidido conjuntamente pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto. A notificação da exclusão será feita por escrito pelo Presidente ou Secretário e homologada pela Assembleia Geral, sendo que o associado punido deverá exarar seu ciente, sob pena de ser notificado através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.



Parágrafo Quinto. Da decisão, caberá recurso fundamentado a Assembleia Geral, no prazo de 15 (dias) da ciência da decisão pelo associado apenado, por meio de requerimento por escrito e devidamente fundamentado, endereçado ao Presidente da Diretoria, sob pena de preclusão.

Parágrafo Sexto. A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no previsto no parágrafo anterior.

ART. 23. O Presidente poderá suspender o associado previamente do exercício do seu direito, pelo tempo necessário a apuração de Inquérito Policial e consequente aplicação da penalidade definitiva.

SEÇÃO III - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ASSOCIADOS

ART. 24. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ACM, como também não terão direito a salários, remunerações, indenizações ou honorários por serviços ou trabalhos realizados, exceto aqueles que mantiverem vínculo empregatício formalizado através de contrato de trabalho com a ACM.

ART. 25. Os associados e membros da administração responderão pelos danos a que derem causa, por ação ou omissão, no exercício de atos de gestão com o uso da denominação social da ACM, pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do Estatuto, Regimento Interno ou legislação pertinente, sem prejuízo da responsabilidade criminal eventualmente cabível ao responsável direto pelo ato.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

ART. 26. O patrimônio da ACM será constituído de bens imóveis e móveis – nestes também incluídos veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública – que venham a adquirir.

Parágrafo Único. Todos os bens adquiridos deverão ser devidamente registrados nos órgãos competentes, bem como catalogados e arquivados em registro próprio a ser mantido pela ACM.



[Handwritten signature]

ART. 27. A ACM não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classes ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

ART. 28. As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da ACM, provém de:

- I - Receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliária, que venha a possuir.
- II - Contribuição dos associados.
- III - de doações de qualquer natureza.
- IV - De auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público.
- V - Auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores.
- VI - Qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Parágrafo Único. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos neste artigo é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais, integralmente no território nacional.

ART. 29. Poderá a ACM celebrar convênios e acordos de cooperação com o poder público, entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, sejam de caráter nacional e internacional, abrangendo projetos específicos ou em conjunto de suas ações, desde que não impliquem na subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou que comprometa sua autonomia.

ART. 30. Para cumprir seu propósito, a ACM poderá atuar, por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

ART. 31. A ACM poderá, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.



ART. 32. A ACM aplica o eventual resultado operacional positivo designado por Superávit, constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único. A ACM não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a diretores, conselheiros, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

ART. 33. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da ACM, a título algum ou sob qualquer pretexto.

ART. 34. A dissolução ou extinção da ACM só poderá ser deliberada pela Assembleia Geral por proposta da Diretoria e se dará quando a ACM não mais puder levar a efeito suas finalidades institucionais.

Parágrafo Único. No caso de dissolução ou extinção das atividades, a ACM destinará o eventual patrimônio remanescente a entidade beneficente congênere ou afim, sem fins econômicos e lucrativos, dotada de personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assembleia Social (CNAS), quando inexistindo uma entidade pública.

CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS **ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

ART. 35. A ACM é composta por:

- I - Assembleia Geral.
- II - Diretoria.
- III - Conselho Fiscal.

ART. 36. Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não recebem nenhuma forma de remuneração ou vantagem ou benefícios, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.



[Handwritten signature]

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 37. A Assembleia Geral é o órgão soberano da ACM, de caráter deliberativo, composta por todos os seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ART. 38. Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I** - Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- II** - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- III** - Discutir e deliberar sobre matéria de interesse social.
- IV** - Deliberar sobre a previsão orçamentária.
- V** - Aprovar as demonstrações contábeis e seus anexos.
- VI** - Alterar o Estatuto Social.
- VII** - Aprovar o Regimento Interno.
- VIII** - Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- IX** - Aprovar o plano de atividades.
- X** - Aprovar o relatório das atividades e/ou balanço social.
- XI** - Aprovar a admissão de associados efetivos e beneméritos apresentados pela Diretoria.
- XII** - Deliberar sobre a destituição da ACM.
- XIII** - Decidir em última instância.
- XIV** - Decidir recurso apresentado por associado apenado.

ART. 39. A Assembleia Geral será realizada ordinária e extraordinariamente.

Parágrafo Primeiro. Realizar-se-á a Assembleia Geral ordinária para as seguintes finalidades:

- I** - Anualmente para deliberar sobre os incisos previsto no artigo 38, exceto os incisos I e II.
- II** - A cada 02 (dois) anos, no mês de junho, para deliberar sobre os incisos I e II do art. 38.

Parágrafo Segundo. Realizar-se-á a Assembleia Geral extraordinária a qualquer momento, para tratar de qualquer tema previsto no artigo 38, sempre que se fizer necessário, desde que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por



requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados que qualquer categoria quites com suas obrigações sociais.

ART. 40. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da ACM e/ou por outro meio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo indicação da data, hora, local e ordem do dia.

Parágrafo Único. Em caso de urgência e relevância, o Presidente poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao previsto no caput, entretanto ficando obrigado a devida convocação dos associados.

ART. 41. O Presidente da Diretoria é quem preside a Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Fica assegurado ao Presidente e, em sua ausência ou impedimento a seu substituto legal, o voto de desempate na Assembleia Geral, também designado por voto de qualidade.

ART. 42. A Assembleia Geral se instala, funciona ou delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus associados em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número de seus associados, decidindo com votos da maioria simples dos presentes.

ART. 43. Quando o tema de convocação da Assembleia Geral tratar-se de destituição de diretores, reforma do presente estatuto ou extinção da ACM e nomeação da liquidante, será necessário a presença de 2/3 (dois terço) dos seus associados e sua decisão somente por maioria absoluta dos votos.

ART. 44. A Ata da Assembleia Geral será aprovada ao término da reunião ou na reunião seguinte e assinada por todos os presentes.

ART. 45. O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos.

Parágrafo Primeiro. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal podem ser reeleitos.

Parágrafo Segundo. Qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal tem o direito de renunciar a função, mediante notificação por escrito para a Diretoria.



Parágrafo Terceiro. Será eleito o Associado, para o cargo que fora candidato, aquele que tiver o maior número de votos.

Parágrafo Quarto. Em caso de empate, será eleito o associado mais antigo e, persistindo o empate, o mais idoso.

Parágrafo Quinto. É vetado o acúmulo de cargos nas funções na Diretoria e no Conselho Fiscal.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

ART. 46. A Diretoria é o órgão executor e de administração da ACM que é formada por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário e Primeiro e Segundo Tesoureiros, eleitos pela Assembleia Geral.

ART. 47. Não poderá se candidatar:

I - Aquele que tiver condenação em ação penal transitada em julgado, salvo em caso de reabilitação prevista nos arts. 93 e 94 do Código Penal.

II - Aquele que tiver condenação em ação civil pública transitada em julgado, que não tiver precluído os prazos de contratação com o Poder Público previsto no art. 12 da Lei 8429/1992.

III - Os Associados contribuintes que estiverem com suas mensalidades em atraso.

Parágrafo Único. No caso dos incisos I e II, fica o candidato obrigado a apresentar certidão de antecedentes criminais e certidão cível, devidamente emitida pelo Poder Judiciário.

ART. 48. Compete à Diretoria:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as decisões da Assembleia Geral.

II - Dirimir e administrar a ACM.

III - Acolher a exclusão de associados.

IV - Solicitar a exclusão de associados à Assembleia Geral, observadas as regras contidas neste Estatuto Social.

V - Solicitar a admissão de novos associados à Assembleia Geral.

VI - Firmar convênios ou acordos de cooperação com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais para mútua colaboração em atividades e interesses comuns.



VII - Nomear, empossar e destituir cargos de confiança.

VIII - Comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar, dar e receber comodato.

IX - Elaborar diretórios, regimentos, regulamentos e normas internas e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral.

X - Elaborar os planejamentos econômico, financeiro e administrativo anual e o plano de atividades e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral.

XI - Autorizar despesas e compromissos financeiros.

XII - Fixar os valores financeiros que as unidades, departamentos e núcleos de atividades podem dispor para aquisição de bens e gastos.

XIII - Fazer cumprir a programação anual de atividades da ACM, aprovada em Assembleia Geral.

XIV - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral os relatórios e balanços anuais do exercício anterior.

XV - Aprovar a admissão e demissão de funcionários.

XVI - Propor à Assembleia Geral a abertura e fechamento de novas unidades da ACM.

XVII - Designar coordenadores para as unidades da ACM.

XVIII - Regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral.

XIX - Elaborar e propor alterações deste Estatuto e sujeita-las à aprovação da Assembleia Geral.

XX - Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho convocando associados a integra-los, bem como definir seus coordenadores.

XXI - Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos.

XXII - Aceitar doações.

XIII - Autorizar os coordenadores das unidades da ACM, através de procuração pública, a abertura e movimentação de conta bancárias.

XXIV - Cumprir e fazer cumprir as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária.

Parágrafo Primeiro. Tratando-se de bens imóveis ou quantias monetárias excedentes a 03 (três) vezes a média da receita bruta apurada no trimestre anterior, a atuação da Diretoria dependerá de aprovação da Assembleia Geral.



Parágrafo Segundo. A responsabilidade pelo gerenciamento e administração das contas bancárias referidas no inciso XXIII deste artigo será dos coordenadores das unidades, que deverão prestar contas mensalmente à Tesouraria.

Parágrafo Terceiro. A nomeação e destituição dos coordenadores das unidades poderão ocorrer a todo e qualquer momento pela Diretoria, independentemente de notificação prévia.

ART. 49. A Diretoria se reunirá mensalmente.

ART. 50. As atas dos órgãos deliberativos e administrativos previstos neste Estatuto Social podem ser feitas por meio eletrônico e levadas para registro, se necessário, no Cartório competente.

Parágrafo Único. As atas de que trata o *caput* deste artigo devem ser conservadas em arquivo da ACM em ordem cronológica e podem ser periodicamente, agrupadas e encadernadas, constituindo Livro de Atas.

Subseção I - Do Presidente e do Vice-Presidente

ART. 51. Compete ao Presidente:

- I** - Representar a ACM ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros.
- II** - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto bem como o Regimento Interno da ACM.
- III** - Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da ACM.
- IV** - Superintender todo o movimento da ACM, coordenando o trabalho dos demais Diretores.
- V** - Convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria, subscrevendo com o 1º Secretário as respectivas atas.
- VI** - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o 1º Tesoureiro.
- VII** - Encaminhar anualmente ao Conselho Fiscal, balanço patrimonial e financeiro da ACM.
- VIII** - Nomear membros associados, integrantes ou não da Diretoria e Conselho Fiscal, para representar a ACM e participar de pleito, no Conselho Municipal de Assistência Social e outros Conselhos do município.



IX - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando vencimentos, podendo licenciar-los, suspender-los e demiti-los.

X - Constituir procuradores e advogados, aprovados pela Diretoria, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários.

XI - Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à apreciação da Diretoria.

ART. 52. Em caso de renúncia do Presidente, o vice-presidente assumirá o cargo até o final do mandato.

Parágrafo Primeiro. Se este também renunciar, será realizada Assembleia Geral para nova votação, sendo que o seu mandato coincidirá com o fim daquela Diretoria.

Parágrafo Segundo. No caso do parágrafo anterior, o novo Presidente também se aplicará a limitação de uma recondução consecutiva, contando-se este primeiro mandato.

ART. 53. Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas ausências.

II - Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância ou impedimento, até o seu término.

III - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Parágrafo Primeiro. Em caso de renúncia do Vice-Presidente, o cargo ficará vago até a próxima eleição.

Parágrafo Segundo. Caso haja necessidade de substituição do Presidente nos termos do inciso I do *caput* deste artigo, o cargo será assumido pelo Primeiro Secretário e, subsidiariamente, pelo Segundo Secretário, durante o tempo necessário.

Subseção II - Do Primeiro e Segundo Secretariado

ART. 54. Compete ao Primeiro Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as respectivas atas.

II - Superintender, organizar e dirigir os serviços de secretaria.

III - Ter sob sua guarda os livros e arquivos relacionados às suas atribuições.



IV - Gerir os registros cadastrais dos associados.

V - Publicar notícias das atividades da ACM.

ART. 55. Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos.

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

III - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o cargo ficará vago até o final do mandato. Caso haja necessidade de sua atuação, a função será temporariamente assumida pelo Vice Presidente.

Subseção III - Do Primeiro e Segundo Tesoureiro

ART. 56. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e probidade orçamentária da ACM.

II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas e auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da ACM.

III - Dirigir e fiscalizar a contabilidade. Zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins.

IV - Apresentar mensalmente à Diretoria e trimestralmente ao Conselho Fiscal, a escrituração contábil da ACM, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas.

V - Abrir, encerrar e movimentar as contas bancárias da ACM, em conjunto com o Presidente, podendo para tanto, emitir cheques, receber e passar recibos, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contrordenar cheque, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações, devendo depositar em estabelecimento bancário da ACM, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o dinheiro arrecadado, cujas importâncias somente poderão ser retiradas conjuntamente com a assinatura do Presidente ou procuradores nomeados.

VI - Autorizar despesas extraordinárias até o valor de 03 (três) salários mínimos nacionais, ouvindo para as demais despesas da Diretoria.



[Handwritten signature]

VII - Conservar em boa ordem e à disposição da Secretaria da Receita Federal do Brasil, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem das receitas e a efetivação das despesas bem como os atos ou operações realizadas que venham modificar situação patrimonial da ACM.

VIII - Manter escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada da ACM, em consonância com os princípios contábeis geralmente aceitos e as normas do Conselho Federal de Contabilidade.

ART. 57 Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o cargo ficará vago até o final do mandato. Caso haja necessidade de sua atuação, a função será temporariamente assumida pelo Vice Presidente.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

ART. 58 O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador de gestão da Diretoria, será constituído por quatro membros efetivos e quatro suplentes todos eleitos pela Assembleia Geral, sendo formado por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Conselheiros.

Parágrafo Único. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

ART. 59 Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração contábil da ACM.

II - Verificar a movimentação do caixa e os valores em depósitos bancários.

III - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas. Emitindo pareceres para a Assembleia Geral.

IV - Requisitar aos Tesoureiros, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ACM.



[Handwritten signature]

V - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

VI - Solicitar do Presidente a convocação extraordinária da Assembleia Geral, para expor irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento.

ART. 60 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V - DO ANO EXERCÍCIO, BALANÇOS E CONTAS

ART. 61 Os exercícios financeiro e social coincidem com o ano civil.

ART. 62 Serão levantados anualmente, até no máximo 03 (três) meses após o final de cada exercício da ACM:

I - Balanço patrimonial.

II - Demonstração do Superávit ou Déficit.

III - Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos.

IV - Demonstração do Fluxo de Caixa.

V - Balanço social.

ART. 63 Todos os demonstrativos elencados no artigo anterior serão apresentados à Assembleia Geral Ordinária pela Diretoria Executiva, com o parecer do Conselho Fiscal.

ART. 64 Até 05 (cinco) dias úteis da realização da Assembleia Geral Ordinária, os documentos contábeis permanecerão à disposição dos associados na sede da ACM, para exame prévio.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 65. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.



[Handwritten signature]

ART. 66. Fica eleito o foro da comarca de Bandeirantes/PR para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a ACM.

ART. 67. O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Bandeirantes, 23 de julho de 2021.


Roberto Moraes de Medeiros

PRESIDENTE


Luciano do Carmo Oliveira Barbosa

ADVOGADO

OAB/PR67.566

OAB/SP 408.478



PROTOCOLO Nº 27.475
REGISTRADO SOB O Nº 572
FLS. 007
LIVRO A-20
Bandeirantes, 01/dezembro/2021
SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
ESCREVENTE SUBSTITUTO

CUSTAS : 150,00 VRC - R\$ 21,70
Funrejus - R\$ 9,04
Distribuidor + selos - R\$ 10,15
Funarpen - R\$ 1,32
Fundep - 5% - R\$ 1,08
ISS - 3% - R\$ 0,65



1
02
CPV

**ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA
ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA 2021**

Às 20 horas do dia 23 de julho do ano de 2021, na sede da Comunidade Ninguém Como Deus - Casa do Peregrino - BR 369, Km 58, nesta cidade de Bandeirantes/PR, foi realizada a Eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Colo de Maria, CNPJ: 30.870.101/0001-84, com sede na Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, 315, Vila Lordani, domicílio e foro na cidade de Bandeirantes/PR, com duração ilimitada. Presidido os trabalhos pelo Reverendíssimo Padre Roberto Moraes de Medeiros e para secretariar a Sra. Gilmara Aparecida de Moraes. Agradecendo os presentes, o senhor Presidente apresentou a pauta dos trabalhos com os seguintes assuntos: Eleição e Posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Colo de Maria, bem como alterações no Estatuto e no Regimento Interno da Associação. Iniciada a votação da nova Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Colo de Maria - 2021, com a presença superior a 2/3 dos associados com direito ao voto e considerando o resultado unânime da votação, ficou assim deliberado: Como **Presidente**, o **Fundador da Associação Padre ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da RG 5.251.847-4 SSP/PR, e CPF 021.090.809-22, residente e domiciliado na BR 369, Km, 58, Gruta Nossa Senhora de Lourdes, município de Bandeirantes/PR. Como **Vice-Presidente** o Sr. **Irmão LEONARDO APARECIDO ALBERGONI**, brasileiro, solteiro, missionário, portador do RG 10.643.949-4 e CPF: 108.374.319-80, residente e domiciliado na BR 369, Km, 58, Gruta Nossa Senhora de Lourdes, município de Bandeirantes/PR. Como **Primeira Secretária** a Sra. **EDILAINE DE FREITAS MARTINS DELGADO**, brasileira, casada, professora, portadora do RG: 6.311.765-0 e CPF: 878.908.609-00, residente e domiciliado à R. Nicacio Martins Delgado, 21- Vila Nossa Senhora Aparecida, no município de Bandeirantes - PR; Como **Segunda Secretária** a Sra. **SANDRA LAZARINO REZENDE**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG: 5.224.395-5 e do CPF: 879.004.169-00, residente e domiciliada à R. Julio Rossato, 40 - VL. Pompéia, na cidade de Bandeirantes/PR. Como **Primeiro Tesoureiro** o Sr. **LOURIVAL APARECIDO DE LIMA**, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG 4.651.542-0, e CPF nº 634.806.979-68, residente e domiciliado à Rua Candido Magalhães Trindade, 455, na cidade de Bandeirantes - PR; Como **Segundo Tesoureiro** o Sr. **CELSO APARECIDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador do RG: 4.418.833-3 e CPF: 732.072.259-34, residente e Domiciliado à Rua Hidekiti Hassegawa, 244, Jardim Paraíso, na cidade de Bandeirantes/PR. Para o Conselho Fiscal foram eleitos: Como **Presidente do Conselho Fiscal** o Sr. **JULIO ODA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da RG 4.635.043-0 e CPF: 878.969.669-72, residente e domiciliado à Rua Candido Magalhães Trindade, 134, na cidade de Bandeirantes/PR; Como **Vice-Presidente do Conselho Fiscal**, a Sra. **OLINDA MARIA ANTUNES GUSMÃO**, brasileira, viúva, aposentada,

053
2

portadora do RG: 5.180.639-5 e do CPF: 729.309.009-97, residente e domiciliada a Rua Roberto Von Der Osten, 208, na cidade de Bandeirantes/PR. Como **Primeira Conselheira Fiscal**, a Sra. **MARJORIE JOYCE DA SILVA**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG: 9.956.810-0 e do CPF: 066.228.649-93, residente e domiciliada a Rua José Altizani, 921 - QD H LT28 Zambon, na cidade de Bandeirantes/PR. Como **Segunda Conselheira Fiscal**, a Sra. **SOFIA DE SOUZA GUERRA CARNEIRO**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG: 4.651.556-0 e CPF: 277.408.798-86, residente e domiciliada à Rua Frei Rafael Proner, 2345, na cidade de Bandeirantes/PR. Como Suplentes do Conselho Fiscal: o Sr. **DOUGLAS RAFAEL DEDONÉ**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG:10.092.017-4 e CPF: 079.905.419-47, residente e domiciliado à Rua Juvenal Mesquita, 190, na cidade de Bandeirantes/PR; a Sra. **MARIA OLGA CAPPI STELL**, brasileira, viúva, agricultora, portadora do RG: 3.748.053-3 e CPF: 021.477.169-52, residente e domiciliada no Sítio Boa Pastora, na cidade de Bandeirantes/PR; e o Sr. **ELIAS LEITE DE NEGREIROS**, brasileiro, viúvo, empresário, portador do RG: 1.567.784-8 e do CPF: 305.404.889-68, residente e domiciliado a Rua Guilherme Sachs, 612, na cidade de Bandeirantes/PR. Dando sequência na pauta dos trabalhos, o senhor Presidente colocou em discussão e votação as alterações no Estatuto e Regimento Interno da Associação, a seguir discriminadas: **a)** - excepcionalmente a Associação Colo de Maria prestará serviço de proteção social básica de convivência e fortalecimento de vínculos com o objetivo de prevenir a ocorrência de situações de risco social, ampliando trocas culturais e vivências, com mulheres gestantes, puérperas e seus dependentes. **b)** - O uso do aparelho celular será restrito, exceto, com a autorização da Coordenação em casos como: estudo; trabalho; contato com familiares em situações urgentes. Outras possibilidades de uso de aparelho celular particular poderão ser avaliadas pela equipe multidisciplinar. **c)** - A Acolhida que trouxer ou receber dinheiro, sugerimos depositar no Banco, pois é de sua responsabilidade. **d)** - Nos casos de permanência neste município, a casa prestará serviço socioassistencial pelo período de 3 (três) meses ou até quando for necessário, caso a casa mantenha recursos para esse fim. **e)** - A acolhida receberá tratamento respeitoso e amigável por parte da equipe técnica bem como de todos os envolvidos com a Casa. Estes também devem ser tratados com respeito pelas acolhidas. **f)** - O respeito, honestidade, empatia e paciência são características importantes de serem exercitadas ou desenvolvidas durante a permanência na casa, pois promovem o bem-estar e melhor convivência. Em votação, as alterações no Estatuto e Regimento Interno da Associação foram aprovadas por unanimidade dos presentes com direito ao voto. Nada mais havendo a tratar, a secretária dos trabalhos lavrou a presente ata que, em seguida, foi assinada pelos presentes. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata seja registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bandeirantes/PR, para as finalidades de direito.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'L. Souza', 'D. Dedoné', and others, along with a large signature on the right side.

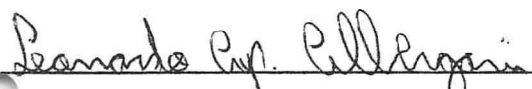
Bandeirantes/PR, 23 de agosto de 2021.

Diretoria:



Pe. Roberto Moraes de Medeiros

→ Diretoria - Presidente Fundador.



... Leonardo Aparecido Albergoni

→ Diretoria - Vice-Presidente.



Edilaine de Freitas Martins Delgado

→ Diretoria - Primeira Secretária.



Sandra Lazarino Rezende

→ Diretoria - Segunda Secretária.

Lourival Aparecido de Lima

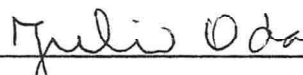
→ Diretoria - Primeiro Tesoureiro.



Celso Aparecido da Souza

→ Diretoria - Segundo Tesoureiro

Conselho Fiscal:



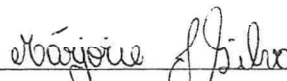
Julio Oda

→ Conselho Fiscal - Presidente.



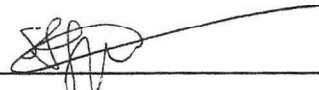
Olinda Maria Antunes Gusmão

→ Conselho Fiscal - Vice-Presidente.



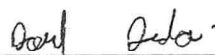
Marjorie Joyce da Silva

→ Conselho Fiscal - Primeira Conselheira.



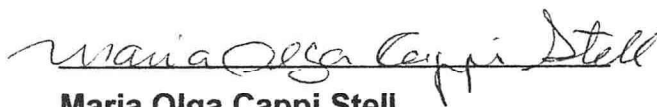
Sophia de Souza Guerra Carneiro

→ Conselho Fiscal - Segunda Conselheira.



Douglas Rafael Dedoné

→ Conselho Fiscal - Suplente



Maria Olga Cappi Stell

→ Conselho Fiscal - Suplente

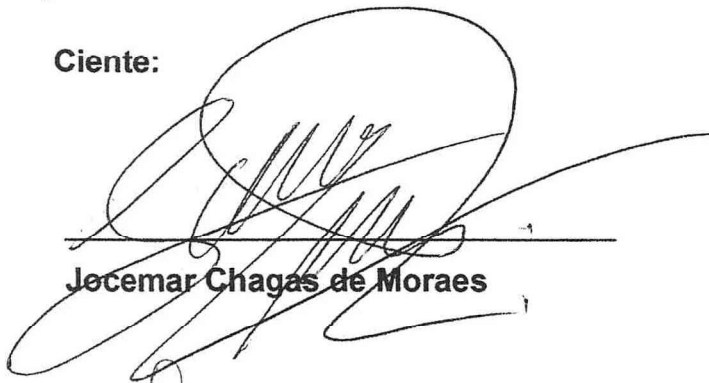


Elias Leite de Negreiros

→ Conselho Fiscal - Suplente



Ciente:

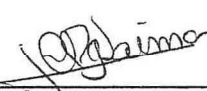

Jocemar Chagas de Moraes


Gilmara Aparecida de Moraes

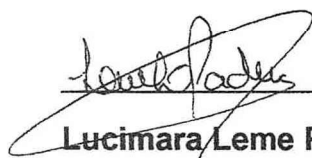

Aline Mayara de Lima

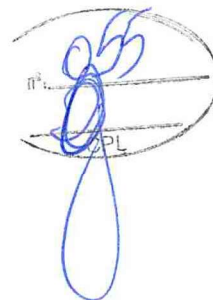

Letícia Moreira de Assis Maias


Cleber Henrique Belucci Maias


Cleide Regina de Lima


Maria Trindade Santiago


Lucimara Leme Paduan



PROTOCOLO Nº 27.474

REGISTRADO SOB O Nº 572
FLS. 022
LIVRO A-16
Bandeirantes, 01/dezembro/2021
SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
ESCREVANTE SUBSTITUTO

CUSTAS: 150,00 VRC - R\$ 21,70
Funrejus - R\$ 9,04
Distribuidor + selos - R\$ 10,15
Funarpen - R\$ 1,32
Fundep - 5% - R\$ 1,08
ISS - 3% - R\$ 0,65



ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

COLO DE MARIA



Aos dois dias de junho do ano de dois mil e dezoito, na cidade de Bandeirantes, estado do Paraná, reuniram-se em Assembleia Geral os fundadores da **ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA**, conforme lista de presença em anexo, com a finalidade de constituir uma associação civil sem fins lucrativos, de cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Foram discutidos os seguintes pontos de pauta: a) criação da Associação; b) discussão e aprovação do Estatuto da Associação; e c) eleição e posse dos membros da administração da Associação.

A Assembleia Geral foi instaurada em primeira chamada, tendo sido aclamado como **Presidente o sr. Roberto Morais de Medeiros** e como **secretária a srª. Gilmara Aparecida de Moraes** que lavra a presente ata.

Após a leitura da ordem do dia pelo Sr. Presidente, iniciaram-se as discussões, conforme se segue.

DELIBERAÇÃO 01: Constituição da Associação e aprovação do seu Estatuto

Foram distribuídas cópias do Estatuto da Associação aos presentes e, em seguida, procedeu-se à sua leitura. Não sendo realizadas intervenções.

Ao final do debate, os presentes deliberaram pela constituição da Associação, que adotará a denominação **ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA** e iniciará as suas atividades após o término da reforma da sede da associação, no endereço: **Rodovia Tsuneto Matsubara, s/n, Bairro Jacutinga, Bandeirantes/PR**, tendo a data prevista para o início das atividades no mês de julho de 2018.

Ainda, decidiu-se pela **aprovação integral** do texto-proposta de Estatuto da Associação, conforme cópia anexa a esta ata, ao final, verificou-se que o estatuto social foi aprovado pela maioria dos presentes.

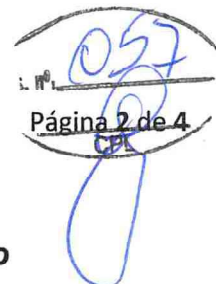
Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



DELIBERAÇÃO 02: Eleição e posse dos membros da administração

Em seguida, passou-se à votação dos membros da administração da Associação, a qual respeitou o procedimento previsto no Estatuto da Associação:

Após, transcorrida a votação de maneira regular, respeitadas todas as formalidades, alcançou-se os seguintes resultados:

Presidente: **ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, sacerdote, data de nascimento 03/01/1972, portador do RG 5.251.847-4 e CPF 02.090.802-22, residente e domiciliado na Av. Azarias Vieira de Rezende, 1279, Centro, Bandeirantes – PR.

Vice-Presidente: **EDUARDO KAÍQUE PITARELO**, brasileiro, solteiro, missionário, data de nascimento 02/02/1998, portador do RG 14.067.623-3 e CPF 112.487.619-79, residente e domiciliado na Av. Azarias Vieira de Rezende, 1279, Centro, Bandeirantes – PR.

Primeira Secretário: **GILMARA APARECIDA DE MORAES**, brasileira, casada, do lar, data de nascimento 05/11/1987, portadora do RG 8.523.200.2 e CPF 350.645.488-93, residente e domiciliada na Rua Benjamim Caetano Zambom, 116, Centro, Bandeirantes – PR.

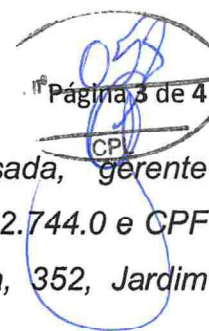
Segunda Secretário: **AUSERI DOS SANTOS SILVA**, brasileira, viúva, aposentada, data de nascimento 26/12/1949, portadora do RG 728.432.2 e CPF 105.743.388-88, residente e domiciliada na Rua Ademar Francisco Mateus, 35, Vila Maria, Bandeirantes – PR.

Primeiro Tesoureiro: **JOCEMAR CHAGAS DE MORAES**, brasileiro, casado, gerente comercial, data de nascimento 08/09/1984, portador do RG 40.517.065.8 e CPF 320.325.918-47, residente e domiciliado na Rua Benjamim Caetano Zambom, 116, Centro, Bandeirantes – PR.

Segundo Tesoureiro: **LEONARDO APARECIDO ALBERGONI**, brasileiro, solteiro, missionário, data de nascimento 08/05/1996, portador do RG 10.643.949-4 e CPF 108.374.319-80, residente e domiciliado na Av. Azarias Vieira de Rezende, 1279, Centro, Bandeirantes – PR.

Foram eleitos ainda os membros do Conselho Fiscal a saber:

Presidente: **PAULO MERLINI**, brasileiro, casado, produtor rural, data de nascimento 09/01/1962, portador do RG 3.305.941.8 e CPF 448.135.709-68, residente e domiciliado na Rua José Pedro, 339, Jardim União, Bandeirantes – PR.



Vice-Presidente: **LUCIMARA LEME PADUAN**, brasileira, casada, gerente administrativa, data de nascimento 26/12/1974, portadora do RG 5.922.744.0 e CPF 016.679.369.80, residente e domiciliado na Rua Salvador Chianca, 352, Jardim Paraíso, Bandeirantes – PR.

Conselheiro: **DAYANE OSCARINA APARECIDA VANZELA**, brasileira, solteira, farmacêutica, data de nascimento 24/02/1990, portadora do RG 9.263.349-7 e CPF 075.049.579-09, residente e domiciliada na Rua José Galdino da Costa, 689, Centro, Santa Amélia – PR.

Conselheiro: **MARIA TRINDADE SANTIAGO**, brasileira, divorciada, autônoma, data de nascimento 27/03/1971, portadora do RG 4.572.832.3 e CPF 651.947.059.72, residente e domiciliada na Rua Walter Ribeiro Rischter, 117, Jardim Primavera, Bandeirantes – PR.

Presidente Suplente: **MARIA DE LOURDES ROLDÃO DA SILVA MERLINI**, brasileira, casada, aposentada, data de nascimento 28/11/1960, portadora do RG 3.430.918-3 e CPF 464.287.559-04, residente e domiciliada na Rua José Pedro, 339, Jardim União, Bandeirantes – PR.

Vice-Presidente Suplente: **MAISA CAMACHO DA SILVA MONTOYA**, brasileira, viúva, aposentada, data de nascimento 23/10/1958, portadora do RG 1.585.930-0 e CPF 018.393.279-01, residente e domiciliada na Rua João F. Ferreira, 582, Vila Paraíso, Bandeirantes – PR.

Conselheira Suplente: **MARIANGELA AUXILIADORA DE SOUZA**, brasileira, casada, aposentada, data de nascimento 10/05/1953, portadora do RG 1.162.928-8 e CPF 548.666.939-91, residente e domiciliada na Rua Arthur Emilio Leopoldo Conter, 50, Centro, Bandeirantes – PR.

Conselheira Suplente: **CLEIDE REGINA DE LIMA**, brasileira, divorciada, empresária, data de nascimento 02/08/1964, portadora do RG 3.629.987-8 e CPF 484.204.769.00, residente e domiciliada na Rua Candido Magalhães Trindade, 338, Vila Pompéia, Bandeirantes – PR.

Nada mais havendo a tratar, o secretário dos trabalhos lavrou a presente ata que, em seguida, foi assinada pelos fundadores presentes. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata de constituição da Sociedade Civil e seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bandeirantes/PR, para as finalidades de direito.

Bandeirantes, 02 de Junho de 2018.

Roberto Moraes de Medeiros
PRESIDENTE

Gilmara Aparecida de Moraes
SECRETÁRIA

Bruna Caroline Fialho Pereira
ADVOGADA

ASSOCIADOS

Auseri dos Santos Silva

Cleide Regina de Lima

Dayane Oscarina Aparecida Vanzela

Eduardo Kaíque Pitarelo

Jocemar Chagas de Moraes

Leonardo Aparecido Albergoni

Lucimara Leme Paduan

Maisa Camacho Silva Montoya

Maria de Lourdes Roldão Da Silva

Maria Trindade Santiago

Merlini

Paulo Merlini

Mariangela Auxiliadora Souza

PROTOCOLO Nº 25.567

REGISTRADO/AVERBADO SOB O Nº 572
FLS. 156/167
LIVRO A-13
Bandeirantes, 15/06/2018

SILMAR CORDEIRO DE SOUZA - OFICIAL DESIGNADO
Funrejus - R\$ 8,08 Funarpen - R\$ 1,17 Distribuidor - R\$ 8,21

TÍT - SE DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
OFICIAL DESIGNADO

R. Arthur Cordeiro, 028 - CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
Xvmpx.5ALd8.QILZd
Controle:
KMeGQ.97H84
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

066
CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

L E I nº 3.842/2019

Data : 25 de junho de 2019.

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal, a ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA, com sede nesta cidade.

● A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L _ _ E _ _ I

● Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 30.870.101/0001-84, com sede na Rodovia Tsuneto Matsubara, s/nº, Bairro Jacutinga, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Em cumprimento do disposto no Art. 10 do Decreto nº 2.895/2014, ficam publicadas as diárias concedidas pelo Executivo Municipal para o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município no período de 18-06-2019 a 25-06-2019.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	18/06/19 a 18/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	LONDRINA	18/06/19 a 18/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
SIDINEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	LONDRINA	18/06/19 a 18/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	LONDRINA	18/06/19 a 18/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	CURITIBA	18/06/19 a 18/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 120,00
CLEYTON SOARES FERRO	MOTORISTA	LONDRINA	19/06/19 a 19/06/19	LEVAR IDOSA PARA TRATAMENTO	R\$ 40,00
NEY ALVES NAIME	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	19/06/19 a 19/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	LONDRINA	19/06/19 a 19/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
SIDINEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	LONDRINA	19/06/19 a 19/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	LONDRINA	19/06/19 a 19/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	19/06/19 a 19/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	20/06/19 a 20/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
NEY ALVES NAIME	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	21/06/19 a 21/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	LONDRINA	21/06/19 a 21/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
SIDINEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	LONDRINA	21/06/19 a 21/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	LONDRINA	21/06/19 a 21/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	21/06/19 a 21/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
SIDINEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	LONDRINA	22/06/19 a 22/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	LONDRINA	23/06/19 a 23/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	22/06/19 a 22/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
AGNALDO APARECIDO BERALDO	MOTORISTA	CURITIBA	23/06/19 a 25/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 180,00
LINO MARTINS	PREFEITO	CURITIBA	24/06/19 a 26/06/19	SECRETARIA DE SAÚDE, SEIL E ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.	R\$ 1.750,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	20/06/19 a 20/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
NEY ALVES NAIME	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	23/06/19 a 23/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CELSO BATISTA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	24/06/19 a 29/06/19	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA HEMODIÁLISE	R\$ 240,00
EDNARDO PADUAN	MOTORISTA	LONDRINA	24/06/19 a 28/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 200,00
CARLOS ROBERTO AMARAL	MOTORISTA	LONDRINA	24/06/19 a 28/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 200,00
MARCOS EDUARDO GEROLDI	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	24/06/19 a 28/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 200,00
CLEYTON SOARES FERRO	MOTORISTA	LONDRINA	24/06/19 a 24/06/19	LEVAR PACIENTE PARA TRATAMENTO NO CEFIL	R\$ 40,00
NEY ALVES NAIME	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	24/06/19 a 24/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	LONDRINA	24/06/19 a 24/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	24/06/19 a 24/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO DE OLIVEIRA	SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CURITIBA	13/06/19 a 15/06/19	SEMINÁRIO ALUSIVO AO DIA MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA IDOSA	R\$ 1.300,00
MARIA DE LOURDES ALMEIDA MARCONE	SECRETÁRIA DE OBRAS	CURITIBA	25/06/19 a 26/06/19	VISITA SESA E FUNASA.	R\$ 650,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2019- PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2019- PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: M. E. TIEPO - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES (ÓLEO TÉRMICO E GRAXA À BASE DE CÁLCIO) DESTINADO A USO EXCLUSIVO NA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 16.425,00 (dezesseis mil quatrocentos e vinte e cinco reais)

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura a este termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMIS. TRACÇÃO	0210/000	02001041220404200 3339030000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMIS. TRACÇÃO	0240/511	02001041220404200 3339030000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMIS. TRACÇÃO	0410/000	02005041220404215 1339030000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMIS. TRACÇÃO	0440/511	02005041220404215 1339030000	MATERIAL DE CONSUMO
OBRAS	1910/000	05001044520421500 3339030000	MATERIAL DE CONSUMO

Bandeirantes-PR, 19 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Lino Martins

Prefeito Municipal

M. E. TIEPO - ME

Milton Eduardo Tiepo

Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2019- PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2019- PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: WELVERSON BACCON - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE PALCO COM COBERTURA E FECHAMENTO LATERAL E FUNDO, MEDINDO NO MÍNIMO 10 MT DE COMPRIMENTO X 06 MT DE PROFUNDIDADE PARA SER USADO EM VÁRIAS COMEMORAÇÕES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2580/000	09001082410801204 0339030000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
EDUCAÇÃO	1340/103	03005123611314603 1339030000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
EDUCAÇÃO	1480/104	03005123611241602 2339030000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ADMINISTRAÇÃO	0280/000	02001041220404200 3339030000	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ADMINISTRAÇÃO	0310/511	02001041220404200 3339030000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3110/303	11001103011093605 1339030000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3840/303	11006103011091605 8339030000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 24 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Lino Martins

Prefeito Municipal

WELVERSON BACCON - ME

WELVERSON BACCON

Administrador

A

Divisão de Recursos Humanos
Prefeitura Municipal de Bandeirantes- PR

Eu ANDERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF: 073.478.890-8, abaixo assinado, venho por meio desta comunicar a V.Sª que por motivo particular estou desistindo da vaga de "OPERADOR DE MÁQUINA" referente ao concurso Público 012/2017, no qual fui aprovado em 2º lugar.
Sendo só para o momento firmo o presente.

Bandeirantes, 12 de Junho de 2019.

ANDERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Portaria 12.256/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

EXONERAR, a pedido, a partir de 01 de Julho do corrente ano, o Sr. ADALBERTO DE MELO, ocupante do cargo em comissão de "Diretor da Divisão de Recurso Humanos", símbolo CC-01, conforme requerimento 1984/2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 24 de Junho de 2019.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

DECRETO nº 2.094/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.444/2019, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.447.449,47 (Três milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos), para Recape Asfáltico CBUQ conforme Convênio 098/2018 por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Logística - SEIL.

06 - SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO
06.002 - Divisão de Obras
15.452.0424.2-160 - Recape Asfáltico CBUQ - Convênio nº 98/2018 - SEIL.

1973 0813 03.99.01.01 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações.....3.000.000,00
1974 0000 01.07.00.00 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações.....447.449,47
Total.....3.447.449,47

Art. 2º Para produzir recurso aos créditos acima, será utilizado o excesso de arrecadação da FR 813 - R\$ 3.000.000,00 mais o superávit da FR 000 - R\$ 447.449,47. Totalizando o valor de R\$ 3.447.449,47.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

DISPENSA DE LICITAÇÃO - 44/2019- PMB

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da comissão de licitação, nomeada através da portaria nº 1.450/2019, de 08 de janeiro de 2019, que declarou dispensável a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8666/93 e decreto federal 9.411/18, a favor dos fornecedores:

EMPRESA: WELVERSON BACCON - ME

ITEM	QTD	UNID	PRODUTO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	05	und	locação de palco medindo no mínimo 10 mt de comprimento x 06 mt de profundidade por evento	2.000,00	10.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE PALCO COM COBERTURA E FECHAMENTO LATERAL E FUNDO, MEDINDO NO MÍNIMO 10 MT DE COMPRIMENTO X 06 MT DE PROFUNDIDADE PARA SER USADO EM VÁRIAS COMEMORAÇÕES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total R\$ 10.000,00 (dez mil reais), face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes, 24 de junho de 2019

LINO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

L E I nº 3.842/2019

Data : 25 de junho de 2019.

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal, a ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA, com sede nesta cidade.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L _ E _ I

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 30.870.101/0001-84, com sede na Rodovia Tsuneto Matsubara, s/nº, Bairro Jacutinga, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0429-4 - BANDEIRANTES (PR), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0429-43, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: **EMPRESA ASSOCIACAO COLO DE MARIA**, CNPJ n.º 30.870.101/0001-84, ASSISTENCIA SOCIAL, constituída em 15/06/2018, sediada à R VER WLADMIR ALVES ARANHA , 315, CEP 86.360-000, telefone(s) (43) 3542-4317.

Dirigente(s)

Nome	CPF
ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS	021.090.809-22
LOURIVAL APARECIDO DE LIMA	634.806.979-68

Dados da conta

Agência 0429-4, Conta-Corrente n.º 29.000-9, Poupança Ouro n.º 510.029.000-1 e Poupança Pouplex n.º 960.029.000-3 abertas em 08/03/2022.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 994.149 em 20/10/2021, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte



Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

BANDEIRANTES (PR), 18/03/2022

Contratado

Diretoria de Meios de Pagamentos e Serviços


Rodrigo Felipe Afonso
Diretor

Proponente/Contratante

Razão Social: ASSOCIACAO COLO DE MARIA
CNPJ: 30.870.101/0001-84





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

065
CPL

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2022	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 34169	Nº do Alvará 6779
-------------------	-------------------	-----------------------------	----------------------

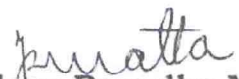
A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede licença a:

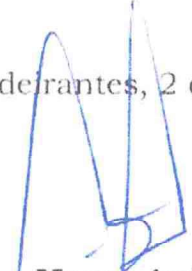
Razão Social: ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA.	
Nome Fantasia: ***.	
CNPJ/CPF: 30.870.101/0001-84.	
Endereço: Rua Vereador Wladimir Alves Aranha	Nº315
Bairro: Vila Lordani.	
Atividade Principal: Albergues Assistenciais.	

Este documento tem **validade até 16/04/2023** sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

Art. 17 O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade.
Parágrafo único - no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência).

Bandeirantes, 2 de setembro de 2022.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal


Marco Antonio Turim
Diretor da Divisão da Receita
e Arrecadação



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

ENTIDADES/ORGANIZAÇÕES

066
CR

À Comissão Eleitoral do CMDCA de Bandeirantes/PR

Em nome da instituição **ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA** CNPJ n.º CNPJ **30.870.101/0001-84**, com endereço na Rua, Vereador **Wladimir Alves Aranha, 315. Vila Lordani**. Telefone: **(43) 99111-1207**, e-mail: **casacolodemaria@gmail.com**, solicito habilitação para cadastrar-me às eleições da área não governamental para o biênio 2022-2024, indicando os representantes abaixo, na condição de candidato e eleitor.

Nome do Titular - **Olinda Maria Antunes Gusmão**

RG: **5 180 639 - 5**. CPF: **729 309 009 -97**. Celular: **(43) 9 9990 2228**

Nome do Suplente - **Thalita Aparecida Paduan de Carvalho**

RG - **891 788-7**. CPF- **046.804.939-84**. Celular - **43 99925 4210**

Informo que a entidade por mim representada atua na prestação de serviços na área da infância e juventude e apresenta seu representante e respectivo suplente para o pleito. Como representante da entidade, responsabilizo-me pelo presente e veracidade da documentação anexa.

Bandeirantes/PR, 18 de fevereiro de 2022.



Regina Aparecida da Costa
Representante Legal da Entidade



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Bandeirantes - Paraná

S. nº

067

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSCRIÇÃO Nº 07

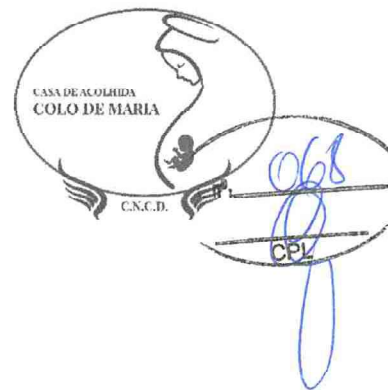
A entidade **ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA**, CNPJ 30.870.101/0001-84, com sede em Bandeirantes – PR, é inscrita neste Conselho, sob número 07, desde 12/08/2021.

A entidade executa o *Serviço de Acolhimento para Mulheres em Situação de Risco*, da Proteção Social Especial.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Bandeirantes, 12 de agosto de 2021.

Cirlei Socorro Justo dos Santos
Presidente do C.M.A.S.



DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES

(art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014)

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA, inscrita no CNPJ 30.870.101/0001-84, localizada na Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, 315, Vila Lordani – Bandeirantes – PR com E-mail: colodemaria@ncd.org.br e Tel. (43) 9.9111-1207, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. Padre Roberto Moraes de Medeiros, brasileiro, sacerdote, inscrito no CPF nº 021.090.809-22, sob o RG nº 5251847-4, domiciliado na rod. Br 369, km 58 em Bandeirantes – Paraná, DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem as vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, a saber:

I - Está regularmente constituída;

II – Que prestou contas sob a parceria anteriormente celebrada;

III – Que não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, inclusive no que se refere aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – Que não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;

V – Que não foi punida com sanções de

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/2014;

VI – Que não teve as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – Que não possui entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

CNPJ 30.870.101/0001-84

Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, 315

Vila Lordani – Bandeirantes – PR

E-mail: colodemaria@ncd.org.br / Tel. (43) 9.9111-1207



c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

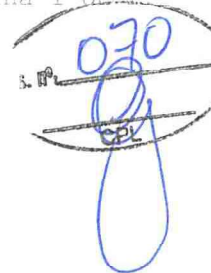
Bandeirantes, PR – 22 de setembro de 2022



Associação Colo de Maria
Roberto Morais de Medeiros
CPF: 021.090.809-22
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COLO DE MARIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.870.101/0001-84
Certidão nº: 31610465/2022
Expedição: 22/09/2022, às 15:36:49
Validade: 21/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COLO DE MARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.870.101/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

071
CFE



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.870.101/0001-84

Razão Social: ASSOCIACAO COLO DE MARIA

Endereço: ROD TSUNETO MATSUBARA / JACUTINGA / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/09/2022 a 10/10/2022

Certificação Número: 2022091103135828977563

Informação obtida em 22/09/2022 15:35:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

072

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027922095-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.870.101/0001-84**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/01/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

073
CPL

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COLO DE MARIA
CNPJ: 30.870.101/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:53:05 do dia 03/09/2022 <hora e data de Brasília>.

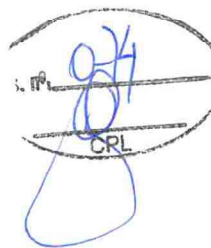
Válida até 02/03/2023.

Código de controle da certidão: **8728.603C.26CF.0144**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

ASSOCIACAO COLO DE MARIA

CNPJ Nº: 30.870.101/0001-84

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO COLO DE MARIA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 02/10/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **6389.SHCA.8313**
Emitida em **03/08/2022** às **10:31:59**

Dados transmitidos de forma segura.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA CNPJ: 30870101000184

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Prefeitura Municipal

Finalidade

Repasse verba impositiva 2022

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 231762 - ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

Endereço: Rua RUA VEREADOR WLADMIR ALVES ARANHA, 315 - Bairro VILA LORDANI - CEP 86.360-000

Código de Controle

CWX7JNTX9C37RN31

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 22 de Setembro de 2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

076
CRL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
30.870.101/0001-84
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
15/06/2018

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COLO DE MARIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.30-1-02 - Albergues assistenciais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R VEREADOR WLADMIR ALVES ARANHA

NÚMERO
315

COMPLEMENTO

CEP
86.360-000

BAIRRO/DISTRITO
VILA LORDANI

MUNICÍPIO
BANDEIRANTES

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
LICENCAS@PACTOEBYTES.COM.BR

TELEFONE
(43) 3542-4317

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
15/06/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

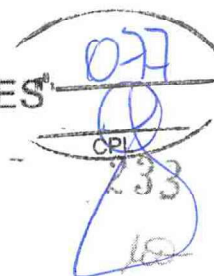
Emitido no dia **22/09/2022** às **12:41:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA



CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

Certificamos, para os devidos, que a Associação Colo de Maria, inscrita no CNPJ 30.870.101/0001-84, encontra-se em situação regular perante esta Secretaria.

Bandeirantes, 29 de março de 2022.

Mônica Zanardo de Sordi

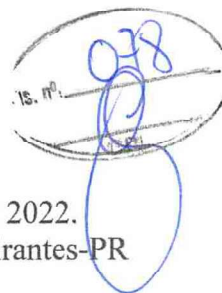
Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Mônica Zanardo de Sordi
Port.: 12.649/2021 - 01/01/2021
Secretária de Assistência Social
e Assuntos da Família



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 321/2022-PMB
Ref.: Inexigibilidade de Licitação 2022

Bandeirantes-PR, 23 de setembro de 2022.
Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA para: **REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022**, vimos informar que os valores informados são compatíveis com os praticados no mercado.

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UND	Repasse referente emenda impositiva-2022-ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA	1	R\$ 33.000,00	R\$ 33.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 33.000,00

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.


CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
Departamento De Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 321/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 23 de setembro de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação 2022

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

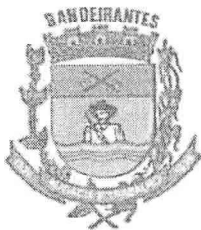
Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade. Informamos que, o valor global para: **REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022**, importa em **R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRES MIL REAIS)**.

Colha-se manifestação

JOYCE FERREIRA PARPINELLI
Comissão de Seleção

CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
Comissão de Seleção

MARCOS DE MORAES
Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.541/2022

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

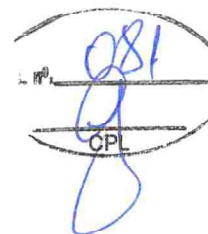
Art. 1º - Fica nomeada a partir desta data, a **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, a que se refere o art. 2º da Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, de 14/12/2015, integrada pelos funcionários **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**, **JOYCE FERREIRA PARPINELLI** e **MARCOS DE MORAES**.

Parágrafo Único - Ficam nomeados, como suplentes, os servidores **JOSÉ CELESTINO FONTOLAN** e **JOSÉ MARCIO URBANO**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de janeiro de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na
edição nº 152 do dia 03/01/2022 do
Jornal DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO do MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTES-PR.

Fernando H. F. Franco
Ass. Tec. Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

082
CPL

PROTOCOLO NÚMERO 321/2022-PMB
Ref.: Inexigibilidade de Licitação 2022

Bandeirantes-PR, 23 de setembro de 2022.
Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022,.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3190/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes-PR, 23 de setembro de 2022.


Jaciani Carolina Milani Dellamura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

083
CPL

PROTOCOLO NÚMERO 321/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 23 de setembro de

2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação 2022

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022,.

VALOR ESTIMADO: R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRES MIL REAIS).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

☒ Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 13019/2014 para o exercício de 2022, no montante de **R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRES MIL REAIS)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 23 de setembro de 2022.

☐ Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas, utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

☒ à vista.
☐ à prazo.

Origem de Recursos:

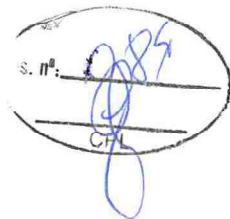
☒ Próprios.
☐ Vinculados à convênios.

JOSÉ CELESTINO FONTOLAN
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 29/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, nº 315, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 30.870.101/0001-84, neste ato representado pelo seu Presidente Pe. Roberto Moraes de Medeiros, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.251.847-4 – expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 021.090.809-22, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo o repasse em parcela única destinado ao atendimento integral ao serviço de acolhimento a mulheres gestantes e puérperas em situação de vulnerabilidade social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Ass. nº _____
CPL

I – Efetuar à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, **referente recursos da emenda impositiva vinculada ao exercício de 2022 no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, para custeio e materiais, através do depósito bancário na conta corrente nº 29.000-9, agência 0429-4, do Banco do Brasil em nome da Entidade para execução da presente Colaboração, em caso de sobra de recursos A ENTIDADE DEVERÁ efetuar a devolução ao cedente (MUNICÍPIO) na conta corrente 4866-6 agência 0429-4 do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente A ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho, estabelecendo metas, etapas e cronogramas;

II – Metas: - Custeio/Material de Consumo (gêneros alimentícios) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); - Pagamento de fatura de água R\$ 2.000,00 (dois mil reais); - Contratação de Serviços/Prestação de Serviços (outros serviços de terceiros) R\$ 6.000,00 (seis mil reais); - Ajuda de Custo (vencimentos e salários) R\$ 13.000,00 (treze mil reais); - Ajuda de Custo (Aquisição de produtos de higiene e limpeza) R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

III – Etapas ou fases de execução: a execução do objeto se dará no mês de outubro/2022, em parcela única, em decorrência da emenda impositiva;

IV – Cronograma de Desembolso: R\$ 33.000,00/outubro/22.

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Saúde Assistência Social vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. Nº 086
CPL

- III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;
- V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na aquisição do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- X – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XI – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XII – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;
- XIII – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á A ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

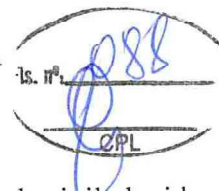
Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



XII - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a Secretária MONICA ZANARDO DE SORDI, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 528.779.659-53, gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto até 31/03/2023, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal de Assistência Social.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



O valor total estimado da presente Colaboração é de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3190/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do extrato do Termo de Colaboração.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na cláusula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

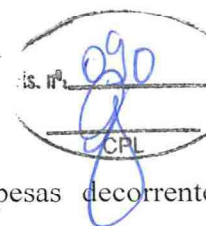
I) Prestação de contas deverá conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até o final da execução e vigência nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A Entidade compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá A ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, de setembro de 2022.

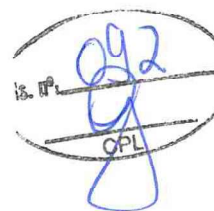
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
MONICA ZANARDO DE SORDI
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA
Pe. Roberto Moraes de Medeiros
Presidente

TESTEMUNHAS:

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF. 063.945.289-27

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF. 078.258.049-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

is. nº 093
CPL

Minuta do EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 29/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: /2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

OBJETO: REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022

VALOR: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de março de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de março de 2023.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3190/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, de setembro de 2022

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELOSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
MONICA ZANARDO DE SORDI
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora

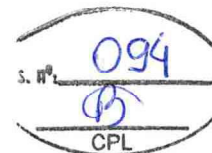
ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA
Pe. Roberto Moraes de Medeiros
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSSSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 1203/2022

REFERÊNCIA: PROCESSO ADM. 321/2022

INTERESSADO: COMISSÃO DE SELEÇÃO

ASSUNTO: *EMENDA IMPOSITIVA – ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO.*

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Comissão de Seleção, para análise do processo que visa a celebração de termo de colaboração para realização de emenda impositiva.
2. Consoante os documentos apresentados, o processo administrativo contempla emenda parlamentar impositiva pela qual foi destinado à ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA a importância de **R\$ 33.000,00** (*trinta e três mil reais*).
3. A entidade apresentou plano de trabalho que foi analisado pela Administração conforme o expediente de fl. 79.
4. Foi juntada ao processo uma minuta de termo de colaboração, ponto em que se ressalta que a Administração deveria buscar a padronização de suas minutas a fim de não sobrecarregar da Assessoria Jurídica com análises caso a caso, que muitas vezes chegar ao óbvio de analisar a mesma minuta uma centena de vezes por ano.
5. Não foi suscitada dúvida sobre a possibilidade de celebração da parceria, nos termos do art. 35, VI da Lei 13.019/2014.
6. É o relatório, passa-se a opinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSSSORIA JURÍDICA

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

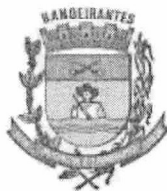
7. Observados os documentos juntados no processo, dos quais se extrai que a emenda parlamentar foi veiculada por diversos vereadores e que o objetivo do repasse seria, predominantemente, “ajuda de custo”, “contratação de serviço”, “custeio para as despesas da entidade” e “materiais de consumo, energia, combustível”.

8. A entidade apresentou o projeto intitulado “Ressignificando vidas”, que contempla execução entre 01/10/2022 a 31/03/2022, com objetivos específicos de ofertar atendimentos especializados a acolher, alimentar, disponibilizar médicos, psicólogos com a finalidade de assegurar o direito à vida, bem como fortalecer vínculos familiares, oferecer subsídios teóricos e práticos para facilitar o processo de inclusão social. O plano de trabalho contempla objetivos e metas de acordo com o estipulado na emenda parlamentar que destina verba para a entidade.

9. A Lei 13.019/2014 inaugura o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC e também é denominada Lei de Parcerias Sociais, seu escopo é disciplinar as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC’s, que atuarão em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

10. Denota-se que a ideia geral da Lei 13.019/2014 é promover um emparceiramento recíproco, ou seja, há uma pretensão de vantagens tanto para as entidades quanto para o Estado. O intuito originário da referida lei era promover uma espécie de unificação das formas de emparceiramento em um único diploma normativo, mediante mecanismos e instrumentos de parceria possíveis para vincular as entidades e a Administração Pública e realizar atividades sociais. A Lei 13.019/2014 tentou abarcar em seu corpo as múltiplas de formas de cooperação constantes de disposições legais esparsas e que seriam passíveis de celebração entre o Estado e as diversas organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, criando, desta maneira, um marco regulatório.

11. Por meio da Lei 13.019/2014 foram inseridos no ordenamento normativo três novos instrumentos de emparceiramento público-privado para a prestação fomentada de serviços sociais por entidades do terceiro setor: (i) termo de colaboração; (ii) termo de fomento; e (iii) acordo de cooperação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA

12. Ocorre que o fomento das atividades das organizações sociais é algo corriqueiro no Brasil e as subvenções dadas pela Administração Pública em favor das entidades nem sempre precisou de mais rigor para sua execução, nesse sentido, a Lei 13.019/2014 veio para trazer mais disciplina à aplicação dos recursos públicos e buscar resultados mais objetivos, razão pela qual foi alvo de críticas no começo, mas após sua implementação se demonstrou em um mecanismo apto para a realização de atividades sociais de maneira mais transparente e eficaz.

13. Resta evidente que pode ser objeto de parceria, nos termos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, toda e qualquer atividade de relevância pública e/ou social, que seja voltada à disponibilização de bens ou serviços de interesse público em favor da coletividade em geral, portanto a parceria devesse sempre ter uma finalidade pública, comunitária ou de solidariedade social. Toca ainda ressaltar que as atividades desempenhadas pelas OSC's se desenvolverão por direito próprio, sem qualquer espécie de delegação estatal, portanto não se confundem com a noção de serviço público próprio, o que dá o tom de publicização ao serviço é justamente sua relevância para a coletividade.

14. De acordo com a Lei 13.019/2014, quando se tratar de emenda parlamentar as parcerias serão celebradas sem a utilização de chamamento público:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

15. A Lei 13.09/2014 traz situações de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público, sendo que as hipóteses de dispensa são tratadas no art. 30 e as de inexigibilidade no art. 31.

16. Da interpretação do art. 31 da Lei 13.019/2014 é possível de se afirmar que o fundamento da inexigibilidade de chamamento é a inviabilidade de competição, pelo que, também se pode dizer eu o art. 29 trata de uma inexigibilidade ao se deparar com uma emenda parlamentar impositiva, vez que não há opção para a Administração em selecionar entidade distinta daquela que foi eleita pelos signatários da obrigação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSSSORIA JURÍDICA

17. Para celebrar termo de colaboração ou de fomento, a entidade beneficiária deve cumprir os requisitos elencados no art. 33 da Lei 13.019/2014:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

18. Portanto a Comissão de Seleção deve proceder a verificação da habilitação jurídica, fiscal e técnico-operacional da OSC.

II.II – DA MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

19. Denota-se que a Lei nº 13.019/2014 trata também do termo de colaboração, estabelecendo cláusulas necessárias para que haja a legalidade. Vejamos o art. 42:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

- a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35;

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;



096
CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSSSORIA JURÍDICA

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

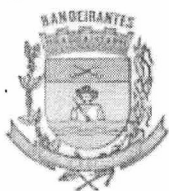
XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

20. Inobstante, tratando-se de verba pública, é recomendável que a quanto à minuta de termo de colaboração, contemple o plano de o plano de trabalho aprovado que consta do processo e as normativas do TCE/PR. Neste sentido, procede-se sua análise à luz da Lei 13.019/2014 e da Resolução 28/2011 do TCE/PR:

Cláusulas Essenciais do contrato de repasse/convênio	
Identificação completa das partes e seus representantes legais	Preâmbulo
Identificação e descrição do objeto a ser executado	Cláusula primeira
Obrigações das partes	Cláusulas segunda e terceira
Metas a serem atingidas	Cláusula quarta
Etapas ou fases de execução	Cláusula terceira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSSSORIA JURÍDICA

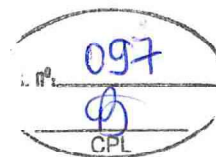
Plano de aplicação dos recursos financeiros		Cláusula terceira
Cronograma de desembolso		Cláusula terceira
Vigência e hipóteses de prorrogação		Cláusula oitava
Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas		Cláusula oitava
Comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador (para obras e serviços de engenharia)		Não se aplica
Valores da transferência, em reais (R\$), e da contrapartida, se houver		Cláusula nona
Indicação da dotação orçamentária completa, a qual se ache vinculada a transferência		Cláusula nona
Indicação de pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização do termo de transferência		Cláusula quinta
Forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico		Cláusula sexta
Forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ocorrer por meio de relatórios, inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios		Cláusula décima
Definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;		Não se aplica
Prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;		Cláusula treze, parágrafo segundo
Obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica		Clausula segunda
O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto		Em desconformidade
Faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias		Cláusula treze
Indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública		Cláusula quinze
Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal		Cláusula décima, parágrafo segundo
Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da		Cláusula décima, parágrafo terceiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSSSORIA JURÍDICA



parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução	
Constar como anexo do termo de colaboração, o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável	Cláusula quarta, parágrafo segundo

21. Dessa forma, recomenda-se que a Administração promova a adequação da minuta para contemplar os requisitos mínimos acima apresentados.

III - CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, **opina-se** pela possibilidade de celebração da parceria com a entidade e pela aprovação da minuta.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 30 de setembro de 2022.

VINICIUS ALVES
SCHERCH

Assinado de forma digital por
VINICIUS ALVES SCHERCH
Dados: 2022.09.30 10:02:24 -03'00'

VINICIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR 61.358



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. nº 098
CPL

PROTOCOLO NÚMERO 321/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 03 de outubro de 2022

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 48 /2022

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

OBJETO: REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022,.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE e DECIDE E ORIENTA** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022**, o que faz com o fulcro no *caput* do artigo 31 da Lei 13019/2014, e a caracterização comprovada, através de vários documentos integrantes do presente processo e devidamente homologado, autorizando-se a contratação. Daí porque para regularização fica, pois, formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 13019/2014, acolhendo todas as normativas presentes na supramencionada Lei.

JOYCE FERREIRA PARPINELLI

Comissão de seleção

CIBELE GUSMAO FONTOLAN DA SILVA

Comissão de seleção

MARCOS DE MORAES

Comissão de seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 321/2022-PMB
Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 48 /2022

Bandeirantes-PR, 03 de outubro de 2022
Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2022 – PMB

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 1541/2022 de 03 de janeiro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no caput do artigo 31 da Lei 13019 /2014, a favor:

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UND	Repasse referente emenda impositiva-2022-ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA	1	R\$ 33.000,00	R\$ 33.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 33.000,00

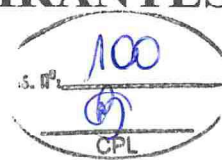
Para REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022, o valor total de R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRES MIL REAIS), face ao disposto no *caput* do artigo 31 da Lei 13019/2014, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


JAEISON RAMALHO MATT
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 321/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 03 de outubro de 2022

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 48/2022

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 48/2022-PMB** para **REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022**, que já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

JOYCE FERREIRA PARPINELLI
Comissão de Seleção

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 04 de Outubro de 2022

Edição nº 352
Ano 2022
Página 12 de
16

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação

PROTOCOLO NÚMERO 321/2022-PMB Bandeirantes-PR, 03 de outubro de 2022
Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 48 /2022 Prefeitura Município de
Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 48/2022 – PMB

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da
Portaria nº 1541/2022 de 03 de janeiro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, com
fundamento no caput do artigo 31 da Lei 13019 /2014, a favor:
ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

ITE M	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UND	Repasse referente emenda impositiva- 2022- ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA	1	R\$ 33.000,00	R\$ 33.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 33.000,00

Para **REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022**, o valor total de **R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRES MIL REAIS)**, face ao disposto no *caput* do artigo 31 da Lei 13019/2014, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

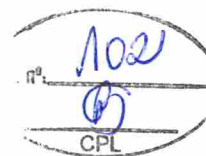
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 29/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, nº 315, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 30.870.101/0001-84, neste ato representado pelo seu Presidente Pe. Roberto Moraes de Medeiros, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.251.847-4 – expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 021.090.809-22, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

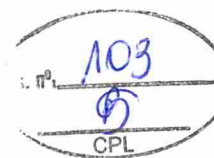
A presente Colaboração tem por objetivo o repasse em parcela única destinado ao atendimento integral ao serviço de acolhimento a mulheres gestantes e puérperas em situação de vulnerabilidade social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



I – Efetuar à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, **referente recursos da emenda impositiva vinculada ao exercício de 2022 no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, para custeio e materiais, através do depósito bancário na conta corrente nº 29.000-9, agência 0429-4, do Banco do Brasil em nome da Entidade para execução da presente Colaboração, em caso de sobra de recursos A ENTIDADE DEVERÁ efetuar a devolução ao cedente (MUNICÍPIO) na conta corrente 4866-6 agência 0429-4 do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente A ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho, estabelecendo metas, etapas e cronogramas;

II – Metas: - Custeio/Material de Consumo (gêneros alimentícios) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); - Pagamento de fatura de água R\$ 2.000,00 (dois mil reais); - Contratação de Serviços/Prestação de Serviços (outros serviços de terceiros) R\$ 6.000,00 (seis mil reais); - Ajuda de Custo (vencimentos e salários) R\$ 13.000,00 (treze mil reais); - Ajuda de Custo (Aquisição de produtos de higiene e limpeza) R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

III – Etapas ou fases de execução: a execução do objeto se dará no mês de outubro/2022, em parcela única, em decorrência da emenda impositiva;

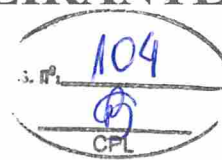
IV – Cronograma de Desembolso: R\$ 33.000,00/outubro/22.

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Saúde Assistência Social vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



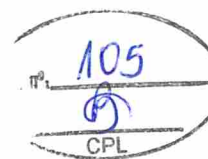
- III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;
- V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na aquisição do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- X – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XI – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XII – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;
- XIII – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á A ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



XII - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a Secretária MONICA ZANARDO DE SORDI, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 528.779.659-53, gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto até 31/03/2023, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal de Assistência Social.

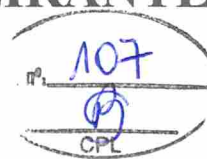
Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



O valor total estimado da presente Colaboração é de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ACÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3190/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ACÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do extrato do Termo de Colaboração.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas deverá conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até o final da execução e vigência nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

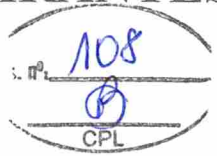
Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º: A entidade deverá dar livre acesso aos agentes da Administração Pública, bem como do controle interno e externo (Tribunal de Contas-PR), correspondente aos processos, documentos e informações relacionadas a termo de colaboração ou a termos de fomento, e ainda aos locais de execução do respectivo objeto.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A Entidade compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

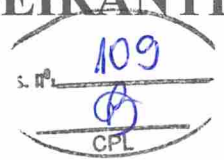
Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá A ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, 03 de outubro de 2022.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

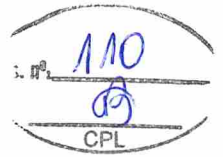






PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
MONICA ZANARDO DE SORDI
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA
Pe. Roberto Morais de Medeiros
Presidente

TESTEMUNHAS:

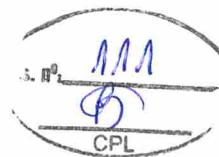
Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF. 063.945.289-27

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF. 078.258.049-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 29/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 48 /2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

OBJETO: REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022

VALOR: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de março de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de março de 2023.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3190/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes 03 de outubro de 2022


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELESON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

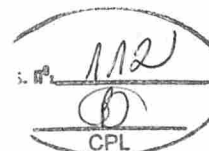

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
MONICA ZANARDO DE SORDI
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora


ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA
Pe. Roberto Moraes de Medeiros
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 352
Ano 2022
Página 8 de 16

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 04 de Outubro de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 29/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 48 /2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

OBJETO: REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022

VALOR: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de março de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de março de 2023.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ACÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3190/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ACÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes 03 de outubro de 2022

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELOSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
MONICA ZANARDO DE SORDI
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA
Pe. Roberto Moraes de Medeiros
Presidente

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 --
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

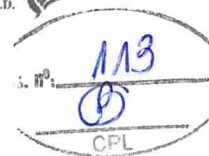
ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

CNPJ 30.870.101/0001-84

Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, 315

Vila Lordani – Bandeirantes – PR

E-mail: colodemaria@ncd.org.br / Tel. (43) 9.9111-1207



PLANO DE TRABALHO – 2022

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

EMENDA IMPOSITIVA

ASSISTÊNCIA SOCIAL

BANDEIRANTES - PR 2022

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA
CNPJ 30.870.101/0001-84
Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, 315
Vila Lordani – Bandeirantes – PR
E-mail: colodemaria@ncd.org.br / Tel. (43) 9.9111-1207



1 – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Nome da Entidade: Associação Colo de Maria
CNPJ: 30.870.101/0001-84
Endereço: Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, 315
Município: Bandeirantes – PR
CEP: 86.360-000
Fone: (43) 99111207
E-mail: colodemaria@ncd.org.br
Nome do Responsável: Padre Roberto Medeiros
CPF do Responsável: 021.090.809-22
Cargo/Função: Presidente
Conta Bancária: agência: 0429-4 – Conta corrente: 29.000-9

2 – DESCRIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

A Associação Colo de Maria tem por finalidade acolher e amparar mulheres grávidas, civilmente capazes, em situações de vulnerabilidade psicológica e social, que apresentam um risco iminente de vida à gestante, ao nascituro ou ambos.

Para o desenvolvimento de suas finalidades estatutárias a Associação Colo de Maria desenvolverá projetos de forma permanente e planejada, com foco em defesa da vida humana, nos seguintes termos:

- I. Serviço de proteção social especial de alta complexidade na modalidade de serviço de acolhimento institucional para mulheres gestantes e puérperas, civilmente capazes, acompanhadas ou não de seus filhos dependentes, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar.
- II. Serviço de proteção social básica, de convivência e fortalecimento de vínculos, com o objetivo de prevenir a ocorrência de situações de risco social, ampliando trocas culturais e vivências, com mulheres gestantes, puérperas e seus dependentes.
- III. Serviços de atendimento e acompanhamento psicossocial, da gestante, puérpera e seus dependentes.

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE / AÇÃO

Título do Projeto: RESIGNIFICANDO VIDAS

Período de Execução: 01/10/2022 a 31/03/2023

Identificação do Objeto: Objeto a ser executado diz respeito à Emenda Impositiva Parlamentar, disponibilizada pelos vereadores do município de Bandeirantes, para ajuda de custo da Associação Colo de maria no valor total de R\$ 33.000,00.

Os Objetivos específicos são: ofertar atendimentos especializados voltados a acolher, alimentar, disponibilizar médicos, psicólogos com a finalidade de assegurar o

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

CNPJ 30.870.101/0001-84

Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, 315

Vila Lordani – Bandeirantes – PR

E-mail: colodemaria@ncc.org.br / Tel. (43) 9.9111-1207



direito à vida. Fortalecer vínculos familiares, oferecer subsídios teóricos e práticos para facilitar o processo de inclusão social.

Meta esperada: a entidade presta relevante serviço para a comunidade, conforme já explanado, dessa forma, espera-se com o seguinte repasse que através da aquisição do material de consumo – gênero alimentício, no valor de **R\$ 7.000,00**, possamos entregar uma alimentação de qualidade às acolhidas, bem como, para que seus bebês tenham uma ótima saúde e desenvolvimento esperado.

O pagamento de **R\$ 2.000,00**, de fatura de água da sede da Instituição.

Assim como através da contratação e prestação de serviços, no valor de **R\$ 6.000,00**, consigamos melhorar a estrutura da entidade.

Além da ajuda de custo para complementação do pagamento dos funcionários registrados no regime celetista (vencimentos e salários), no valor de **R\$ 10.000,00**, entregarmos um atendimento de melhor qualidade a eles.

Ademais, para a aquisição dos produtos de higiene e limpeza, no valor de **R\$ 8.000,00**, que são de extrema necessidade e uso nesta entidade, pois contamos com acolhimento em tempo integral de gestantes, bebês recém-nascidos e puérperas que os utilizam constantemente.

Assim ficando classificada a META, da seguinte maneira:

- Custeio/Material de Consumo (aquisição de gêneros alimentícios).....R\$ 7.000,00;
- Pagamento de fatura de água.....R\$ 2.000,00;
- Contratação de Serviços/Prestação de Serviços (outros serviços de terceiros).....R\$ 6.000,00;
- Ajuda de Custo (vencimentos e salários).....R\$ 10.000,00;
- Ajuda de Custo (Aquisição de produtos de higiene e limpeza).....R\$ 8.000,00;
- Valor total.....R\$ 33.000,00**

4 – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE

Nome do Órgão: Prefeitura Municipal de Bandeirantes

CNPJ: 76.235.753/0001-48

Endereço: Rua Frei Rafael Proner, 1457 – centro

Cidade: Bandeirantes – Pr.

CEP: 86.360-000

Telefone: (43) 3542-4525

5 – IDENTIFICAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Nome do ordenador da Despesa: Jaelson Ramalho Matta

CPF: 486.661.579-68

Cargo/ Função: Prefeito Municipal

Legislatura: 2021 / 2024

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

CNPJ 30.870.101/0001-84

Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, 315

Vila Lordani – Bandeirantes – PR

E-mail: colodemaria@ncd.org.br / Tel. (43) 9.9111-1207



116
CPL

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA - CUSTEIO	VALOR
Custeio/Material de Consumo – gênero alimentício	R\$ 7.000,00
Pagamento de fatura de água	R\$ 2.000,00
Contratação de serviço/ Prestação de serviços	R\$ 6.000,00
Ajuda de custo e custeio para Vencimentos e salários (pagamento dos funcionários da entidade + pagamento de 13º salário -gratificação natalina)	R\$ 10.000,00
Ajuda de custo (aquisição de produtos de higiene e limpeza)	R\$ 8.000,00
TOTAL.....	R\$ 33.000,00

7 – CRONOGRAMA DESEMBOLSO

MÊS	VALOR
Outubro/22	R\$ 33.000,00

8 – DECLARAÇÃO

Considerando as informações apresentadas, a Associação Colo de Maria – CNPJ 30.870.101/0001-84 demonstra capacidades técnica, operacional e gerencial necessárias à consecução do objeto proposto.

Na qualidade de representante legal da instituição, declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento são expressão da verdade e possuem Fé Pública.

Associação Colo de Maria
Roberto Morais de Medeiros
CPF: 021.090.809-22
Presidente